

12/2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024

Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Braz Morais Costa, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.-----1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros, da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:05horas. 2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA 05-06-2024: ------------ Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia cinco de junho de dois mil e vinte quatro. ----------- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com três (3), votos a favor e duas (2) abstenções, aprovar a ata de cinco de junho de dois mil e vinte quatro. ----------- Abstiveram-se o Sr. Presidente e a Vereadora Rosinda Pimenta, por não terem estado presentes. -----4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: --------- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. ------------4.1. - REUNIÕES DE CÂMARA NOS MESES DE JULHO E AGOSTO: ----------- O Sr. Presidente informou que os meses de julho e agosto são por norma aqueles em que a maior parte dos serviços se encontram com menos funcionários devidos às férias, fazendo com que haja menos processos a depender de aprovação em reuniões de Câmara.------em reuniões de Câmara.---------- Assim, à semelhança do que acontece nos anos anteriores, não se considera ser necessário que o executivo reúna em reunião de Câmara as duas vezes mensais, conforme deliberação de 20 de outubro de 2021, propõe-se: ------**JULHO** – Reunião de Câmara <u>dia 17</u>, pelas 09:30h;------**AGOSTO** – Reunião de Câmara dia 14, pelas 09:30h.-----Ambas as reuniões se realizarão no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola.------- A proposta foi aprovada com o acordo de todos o executivo. -------4.2. – LAR DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO- MODELO DE GESTÃO:----------- O Sr. Presidente começou por referir que a obra do Lar de S. Miguel está concluída e que é necessário neste momento trabalhar na concretização do modelo de gestão. Nesse sentido, a Autarquia tem vindo a trabalhar em vários cenários de forma a chegar a um modelo de gestão que melhor sirva os interesses do município e da população. Na reunião com as IPSS´s, nomeadamente, Santa Casa da Misericórdia de Mértola, Centro de Apoio a Idosos de Moreanes e Centro Social de Montes Altos, foi lançado o desafio para que alguma dessas instituições pudesse assumir a gestão do Lar. Nenhuma das entidades mostrou disponibilidade para o fazer tendo em conta, essencialmente, o facto de não disporem de condições para assumir a enorme responsabilidade que é geria um equipamento daquela dimensão, tendo sido essa posição formalizada através da ata da reunião. Nessa

---- Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no

mesma reunião as IPSS's manifestaram apenas a necessidade do Lar de S. Miguel não ser concorrencial às atuais instituições, mas sim um complemento das mesmas, e para além disso foi sugerida a criação de um conselho consultivo onde tivessem assento para ser feito o devido acompanhamento, ao que a Câmara acedeu.

----- Após esta indisponibilidade das IPSS's para o efeito, as outras possibilidades são: - abrir concurso público, para uma gestão privada do Lar, solução esta que será a última a ser considerada, pois faria com que o valor das camas fosse muito elevado, não sendo correspondente à realidade social das pessoas do Concelho de Mértola; - a Câmara assumir a sua gestão - solução também pouco viável, tendo em conta que sendo uma entidade pública, não teria acesso aos apoios do PROCOOP - Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, da Segurança Social e que comparticipa no valor das camas, tornando-se desta forma mais económicas para os utentes do lar. A solução encontrada, não havendo ainda convite formal por parte da Câmara, mas tendo havido já algumas conversações, a última possibilidade, é a "Fragmento Solidário", associação que surgiu recentemente na União de Freguesias e que tem uma abrangência muito interessante ao nível dos corpos sociais e que na opinião da Câmara, pode ser muito benéfica, uma vez que abarca pessoas do tecido empresarial, pessoas da área social com ligações à Segurança social, mas pessoas da sociedade civil. As conversações já estão numa fase adiantada de forma que o modelo de gestão seja entregue a essa associação que venha depois a ter a capacidade de se tornar IPSS. Tudo está a ser feito em articulação com a Segurança Social, quer distrital quer nacional, tendo sido pedida uma audiência à Sr.a Ministra do Trabalho e Segurança Social, que aguarda agendamento. Os serviços estão igualmente a trabalhar na definição das condições do modelo de gestão em articulação com os consultores jurídicos do munícpio. A formalização do convite, ficou decidido, que seria feito após a Câmara informar tanto o Vereador Luís Morais como a Assembleia Municipal, sobre o ponto de situação. -----

- ----- O Sr. Presidente agradeceu as palavras do Vereador Luís Morais e enaltece a sua postura e respondeu que relativamente ao PT não tem informações, mas que irá realizar diligências junto dos serviços de forma a perceber o ponto de situação. -
- 4.2. VÁRIAS QUESTÕES: -----
- ----- O Vereador Luis Morais questionou o Sr. Presidente sobre os seguintes pontos:-----
- Previsão de conclusão do saneamento em Sapos Santana de Cambas e Azinhal, tendo em conta que nos Sapos a obra já se iniciou há mais de 3 anos;------
- ----- O Sr. Presidente respondeu que os saneamentos estão concluídos, faltando apenas os arruamentos. Em Azinhal os arruamentos estão em fase final de conclusão, sendo que em Sapos ainda demorará algum tempo, tendo em conta que a equipa de trabalho da que irá realizá-los está atualmente em Corte do Pinto, seguindo-se Mina de S. Domingos e só depois Sapos. No entanto, referiu que nas duas localidades os saneamentos estão a funcionar, já não havendo limpeza de fossas.
- Teve conhecimento que algumas Etar's não estão a funcionar corretamente, nomeadamente S. João dos Caldeireiros e Além-Rio; ------



O Sr. Presidente respondeu que não tem conhecimento de nenhuma das situações referidas pelo Vereador Luís Morais, mas que irá verificar junto dos
serviços
pois está muito perigosa;
O Sr. Presidente respondeu que teve início a pintura da estrada, tendo apenas sido realizado o percurso entre os Fernandes e cruzamento de Monte Alto,
tendo em conta que a máquina avariou, aguardando-se a sua reparação.
- Afogamento na Tapada da Mina de S. Domingos – Foi informado de que a Câmara
teria custeado parte do funeral do rapaz, vítima de afogamento na Praia Fluvial da
Mina de S. Domingos – gostava de saber a veracidade da situação
O Sr. Presidente respondeu que a Câmara não comparticipou/custou o funeral, pois não o poderia fazer diretamente. Sendo que a intervenção da
Autarquia foi essencialmente ao nível do processo administrativo de transladação
do corpo para o Brasil
5 SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria,
respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos:
DA CÂMARA: 12.696.893,43€
DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 1.268,79€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 12.698.162,22€
A Câmara Municipal tomou conhecimento
6 CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e
expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.
Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram
entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem.
A Câmara Municipal tomou conhecimento
7 PODER LOCAL:
7.1 PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE MÉRTOLA (PUVM) - PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO:
Foi presente a informação nº 651/2024, de 28 de maio do Serviço de
Planeamento, Ordenamento e Gestão Territorial, cujo teor se transcreve:
"Introdução
Serve a presente informação para propor a 2.ª correção material e 1.ª alteração
simplificada do Plano de Urbanização da Vila de Mértola (PUVM), ao abrigo do
disposto nos artigos 86°, 115.°, 118.° e 119° da redação atual do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conferida pelo Decreto-Lei n.º
80/2015, de 14 de maio, com o objetivo de permitir uma mais eficaz a gestão
urbanística da área abrangida por este PMOT
1-Cronologia e Enquadramento
A revisão do PUVM, teve início ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de
março, tendo sido ratificada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/97, de
25 de março
Aquando da entrada em vigor do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão
Territorial (RJIGT) conferida no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, foi
novamente proposta pela Câmara Municipal e aprovada em sede de Assembleia
Municipal a sua revisão, que se consubstancia na Resolução de Conselho de
Ministros (RCM) n.º 27/2006, de 23 de março

No decorrer da alteração ao RJIGT, configurada pela redação do Decreto-Lei n.º
80/2015, de 14 de maio, procedeu-se a nova aprovação da revisão do PUVM,
conforme constante no Aviso n.º 8633/2017, de 2 de agosto, do Diário da
República Mais recentemente, o PUVM foi alvo da sua 1.ª correção material, conforme o
disposto no Aviso n.º 9600/2019, de 31 de maio, do Diário da República 2-Da urgência do procedimento de alteração
A 1.ª correção material, prevista no artigo 122º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14
de maio, consubstanciou-se na correção das peças desenhadas do IGT,
nomeadamente da Planta de Zonamento e da Planta de Condicionantes, que não
integravam a linha de delimitação do perímetro urbano
O trabalho desenvolvido pelos serviços ao longo do tempo, permitiu que se
apurassem outras incorreções, incongruências e constrangimentos, constantes
tanto no Regulamento como na Planta de Zonamento, que condicionam a boa
gestão urbanística das áreas abrangidas por este PMOT do aglomerado urbano da
Vila de Mértola
3-Conteúdos propostos para alteração
Os conteúdos que se propõem para alteração centram-se em 2 peças fundamentais
do IGT, a saber, o Regulamento e a Planta de Zonamento:
A – Regulamento - No que respeita ao Regulamento, as correções e alterações
incidem sobretudo em questões relacionadas com:
a) Erros relacionados com a redação publicada, que não é coincidente com a que
resultou da ponderação da discussão pública e que consta da proposta de janeiro de 2017;
b) Para enquadrar situações em que a topografia do terreno determina a existência
de mais pisos abaixo de cota de soleira do que os previstos nos parâmetros
urbanísticos para as diferentes zonas e, por essa razão, será necessário proceder à
alteração dos respetivos parâmetros urbanísticos para que se possam contemplar
esta tipologia de situações;
c) As que decorrem de excessiva rigidez normativa e que se revelam um
constrangimento à integração das dinâmicas socioeconómicas atuais da Vila de
Mértola
Foram identificados erros, incongruências e constrangimentos à boa gestão da área
de intervenção do PUVM em 11 dos 41 artigos que compõem o Regulamento do
PUVM, nomeadamente:a) Artigo 3.º - Composição do Plano: ponto 2;
b) Artigo 4.º - Instrumentos de Gestão Territorial e Legislação Conexa a observar:
pontos 1, 2 e 3;
c) Artigo 15° - Disposições Comuns: pontos 4 e 7;
d) Artigo 17° - Ucr: pontos 3 e 4;
e) Artigo 18º - Ucs: quadro 2 – parâmetros urbanísticos, pontos 3 e 7;
f) Artigo 19.º - Uac 1: quadro 3 – parâmetros urbanísticos, pontos 3 e 5;
g) Artigo 20.º - Uac 2: quadro 4 – parâmetros urbanísticos, pontos 2 e 7;
h) Artigo 21.º - Subzona A - Parque Empresarial: quadro 5 - parâmetros
urbanísticos, pontos 4 e 5;
i) Artigo 22.º - Subzona B - Área Programada para Equipamento, Comércio e
Serviços: quadro 6 – parâmetros urbanísticos, pontos 1, 2, 3 e 4, introdução de
ponto 6;i) Artigo 24 0 Subzona A Equipamento Atividados do Comórcio Ambulanto o
j) Artigo 24.º - Subzona A - Equipamento - Atividades de Comércio Ambulante e Pavilhão Multiusos: introdução de ponto 4;
k) Artigo 27.º - Subzona A2 - Solo para Equipamento Hoteleiro/Cultural/Serviços:
quadro 7 – parâmetros urbanísticos; introdução de ponto 5



No quadro anexo à presente informação, foram introduzidas as redações atuais e as propostas, assim como as fundamentações e observações correspondentes, para que se consiga ter uma noção mais precisa da presente B - Planta de Zonamento - No que concerne à Planta de Zonamento, as correções e alterações incidem na -----a) Eliminação da sigla Be, correspondente à criação de Bolsas de Estacionamento. Considera-se que a sua presença na Planta de Zonamento deverá ser eliminada, para não vincular o local exato da criação dessas mesmas bolsas, que poderá ser realizada pela aplicação dos parâmetros urbanísticos, acrescido do disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março na sua redação atual¹; -----b) Eliminação do EVS 1 localizado junto à Rua Maria Luísa Sales. Tendo em consideração a sua proximidade imediata com o Parque Urbano localizado a Sul do Estádio Municipal e a necessidade de áreas para habitação no interior da área urbana a consolidar (Uac1), propõe-se a retirada desta área enquanto espaço verde e a sua integração enquanto área urbana a consolidar nível 1 (Uac1); ---------- c) Eliminação parcial do EVS 2 na sua localização mais a Norte. Parte da zona assinalada (a parte mais a Norte) não justifica, pelas suas caraterísticas, que esteja integrada nesta categoria de espaço. Trata-se de uma zona confinante com um caminho de acesso e atualmente configura uma área de estacionamento desordenado. Como não contém qualquer elemento que possa vir a constituir um espaço verde de qualidade, e sobretudo porque toda a zona a Sul desta integra, essa sim, características e valores paisagísticos que potenciam o desenvolvimento de um espaço verde secundário de qualidade, considera-se que se revela mais importante e interessante possibilitar aqui outros usos diferentes do atual. Propõese assim, que esta zona mais a Norte da agora assinalada como EVS 1, seja integrada na categoria Urbano a Consolidar Nível 1 (Uac 1);----d) Beneficiação da entrada a Norte da Vila de Mértola, do acesso à área de equipamento, comércio e serviços e ao loteamento existente mais a Norte da Uac2. Tendo em consideração que a confluência dos acessos é atualmente muito próxima e do ponto de vista das condições de segurança de circulação, de entrada e saída destas áreas, potencia a ocorrência de colisões, propõe-se a construção de uma rotunda como solução de distribuição dos acessos de forma mais ordenada. ------Na Planta de Zonamento anexa à presente informação, foram introduzidas as alterações propostas acima, e que se propõe que seja a peca desenhada que configura a Planta de Zonamento sujeita a aprovação para o desencadear de procedimento de alteração deste PMOT. -----4-Tipologia da proposta para alteração -----Tendo em consideração que as alterações propostas não se enquadram exclusivamente em erros relacionados com a redação publicada (para a qual bastaria uma 2.ª correção material ao PMOT), mas integrando o enquadramento decorrente de constrangimentos à eficaz execução do plano, revela-se fundamental proceder a uma alteração do mesmo, que integre soluções que permitam a resolução de todos os constrangimentos ocorridos ao longo da sua vigência. ------

¹ Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas de cedência destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) prevê a alteração aos PMOT, de acordo com a tipologia de alterações a realizar. No que respeita ao PUVM, considera-se adequado proceder à alteração, de acordo com artigo 115º do RJIGT, nomeadamente para que se possa ter um IGT que efetivamente se configure enquanto instrumento para a boa gestão do território por ele abrangido. - Assim, a alteração que se propõe está enquadrada pelos artigos 118º e 119º do RJIGT, e, conforme o ponto 1 do artigo 120º que prevê que «as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos para o ambiente», considera-se que o procedimento proposto dispensa de avaliação ambiental.

5-Cronograma do procedimento de alteração do IGT -----

sequenciais que o procedimento devera il	1	2		1	_	_	43	45	4.0	4-7
Ação/Semana:	1	2	3	7	8	9	12	15	16	17
Deliberação da CM Mértola (Reunião de Coletivo Municipal)										
– 19 junho 2024										
Aviso de início do procedimento em DRE ²										
Colocação dos documentos na PCGT ³										
Abertura do período de 15 dias para participação pública										
Definição das ERAE ⁴ e envio da documentação pela CCDR-A (até 10 dias)										
Convocatória às ERAE para Conferência Procedimental (até 20 dias depois do envio da documentação)										
Pareceres das ERAE (até 20 dias depois do envio da documentação)										
Conferência Decisória com as ERAE ⁵										
Aviso em DRE da abertura do período de discussão pública										
Abertura do período de discussão pública ⁶ (20 dias)										
Deliberação da CM Mértola (Reunião de Coletivo Municipal) – 18 setembro 2024										
Assembleia Municipal para aprovação – outubro 2024										
Publicação em DRE, 2.ª Série										

Os documentos resultantes da reformulação dos elementos do PUVM, tanto para o Regulamento como para a Planta de Zonamento, encontram-se anexos à presente informação. Propõe-se a sua apreciação e decisão de aprovação por parte do Executivo Municipal, por forma a que se possa dar início ao período de divulgação

 $^{^{\}rm 2}$ Constitui anexo à presente informação o conteúdo do mesmo.

³ Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

⁴ Entidades com Responsabilidade Ambientais Específicas.

⁵ Da qual resultará a Ata.

⁶ Em Aviso publicado em DRE e divulgado em comunicação social.



dos mesmos, no âmbito da participação pública, prevista no artigo 88.º da redação atual do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão ------Conclusão ------Assim, propõe-se a apreciação e deliberação do Coletivo Municipal dos seguintes pontos, para que se possa dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Vila de Mértola: -----1 - A aprovação da decisão de alteração do Plano de Urbanização da Vila de Mértola (PUVM); -----2 - A aprovação das alterações propostas no Quadro (em anexo); ------3 - A aprovação da Proposta de Republicação do Regulamento do PUVM (em anexo); -----4 - A aprovação das alterações propostas na Planta de Zonamento (em anexo); ----5 – A aprovação do Aviso de Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Mértola (em anexo)." ----------- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar: ------ A decisão de alteração do Plano de Urbanização da Vila de Mértola (PUVM); ------- As alterações propostas no Quadro (em anexo);------ As Proposta de Republicação do Regulamento do PUVM (em anexo); ------- As alterações propostas na Planta de Zonamento (em anexo); ------- O Aviso de Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Mértola (em anexo)." ---7.2. - IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS - EQUIPA DE PROJETO - CONHECIMENTO:---------- Foi presente para conhecimento o Despacho do Sr. Presidente com nº 178/2024, de 3 de abril, cujo teor se transcreve:------

DESPACHO Nº178/2024 IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS - EQUIPA DE PROJETO

Considerando que as Autarquias Locais estão sujeitas às regras do Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD) aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sempre que efetuem tratamento de dados pessoais relacionados com pessoas singulares. --A Lei nº58/2019, de 8 de agosto assegura a execução, na ordem jurídica interna do RGPD.-----Este novo quadro legal trouxe mudanças significativas no domínio da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses mesmos dados, prevendo-se forte impacto na vida das organizações, consoante a sua natureza, área de atividade, dimensão e tipo de tratamentos de dados pessoais que realizem. -----O RGPD, reveste-se de considerável complexidade, com reajustes significativos de operacionalização dos princípios e conceitos, com reforço da proteção dos direitos dos titulares de dados, o que implica necessariamente novas obrigações, responsabilidades e alteração de procedimentos e práticas por parte do Município. -O Município de Mértola realiza diariamente inúmeras operações de tratamento de dados pessoais, embora a maioria dos dados pessoais recolhidos e tratados se fundamentem numa obrigação jurídica, ou na medida do estritamente necessário, para o exercício de funções de interesse público, ou no exercício de autoridade

pública, tem o mesmo, o dever de garantir que o tratamento dado aos dados pessoais está em conformidade com os princípios fundamentais do RGPD
18 de janeiro de 2023 e considerando que é imprescindível a constituição de uma equipa de projeto com o objetivo final de assegurar que sejam aplicadas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados, com
vista a garantir os direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados
determino no âmbito das funções que me são conferidas, a criação de uma equipa de projeto para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados no Município de Mértola que terá a seguinte missão, competências, duração e
composição:
A equipa de projeto para a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados tem como missão coordenar, dinamizar, apoiar e acompanhar a execução de todas as ações que integrem o processo de implementação do RGPD no Município
de Mértola
<u>Competências</u>
de Mértola ao RGPD, nomeadamente as fases de diagnóstico, inventariação
implementação e monitorização;
- Avaliação da conformidade dos procedimentos atuais internos com o disposto no RGPD;
- Avaliação das bases legais e contratuais de tratamento;
- Inventariação das debilidades detetadas, proposta de correções e revisão das políticas atuais de privacidade e armazenamento de dados;
- Revisão dos procedimentos atuais de acordo com o disposto no RGPD
- Avaliação da capacidade e do risco das tecnologias de informação e equipamentos utilizados;
- Orientações sobre as funções dos intervenientes no processo;
- Implementação do Plano de Ação:
- Criar o dossier de auditoria
<u>Duração</u> A equipa de projeto deverá concluir o seu mandato no prazo de 18 meses a conta
da data do presente despacho, sem prejuízo da sua prorrogação, designadamente
para assegurar a contínua implementação do RGPD no Município de Mértola e
garantir a execução dos respetivos procedimentos de monitorização e auditoria
Composição
Atendendo à especificidade dos trabalhos a desenvolver, designo para integrar a equipa
de projeto com caráter multidisciplinar os seguintes elementos:
-António Manuel Domingos Parente Figueira - Coordenador do projeto
-Maria Virgínia Martins Valente
- Fernando César Adanjo Martins
<u>Apoio a equipa</u>



Todos os serviços municipais devem ser chamados aos trabalhos e prestar à equipa
de projeto a colaboração devida, quando tal lhes seja solicitado, fornecendo os
elementos e/ou informações necessárias
Remeta-se à Câmara Municipal para conhecimento"
A Câmara Municipal tomou conhecimento
7.3 PROCESSO N.º271/09.7BEBJA - SENTENÇA (CONDENATÓRIA) -
ACORDO PARA PAGAMENTO - CONHECIMENTO:
Foi presente a informação nº 706/2024, de 13 de junho do Núcleo Jurídico e
Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve:
"Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar que:
- No ano de 2009, a Alberto Couto Alves S.A., intentou ação administrativa comum
contra o Município de Mértola, registada sob o n.º 271/09.7BEBJA, que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, visando o contrato de
empreitada de "Reestruturação do Eixo Comercial de Mértola" tendo sido proferida
sentença em 08.04.2024, conforme documento anexo;
- Refira-se que a ação administrativa originariamente se mostrava desdobrada em
três ações distintas, também instauradas por Alberto Couto Alves S.A., no Tribunal
Administrativo e Fiscal de Beja, registadas sob os números 271/09.7BEBJA,
317/09.1BEBJA e 334/09.9BEBJA e que, verificados os pressupostos para
apensação e decisão conjunta, assim foi determinado por despacho judicial de 07-
07-2014, de que não coube impugnação;
- Neste seguimento, foi o Município de Mértola condenado a pagar as quantias que
totalizam €264.019,84 (duzentos e sessenta e quatro mil, dezanove euros e oitenta
e quatro cêntimos), a que acresce e IVA à taxa legal em vigor no montante de
€15.841,19 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um euros e dezanove cêntimos), o
que perfaz o montante de €279.861,03 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos
e sessenta e um euros e três cêntimos);
- A tais quantias acrescem os respetivos juros de mora que, em 25.04.2024, ascendiam a €302.654,92 (trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro
euros e noventa e dois cêntimos);
- Pelo que, nessa data o capital (com IVA incluído) e os juros totalizavam a quantia
de €582.515,95 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quinze euros;
- Neste seguimento, as partes celebraram acordo visando o pagamento faseado do
montante supra, conforme documento que se anexa
Face ao exposto, e s.m.e., deverá a presente informação ser remetida à câmara
municipal para conhecimento."
À Câmara Municipal tomou conhecimento
7.3 PROCESSO N.º271/09.7BEBJA - SENTENÇA (CONDENATÓRIA) -
ACORDO PARA PAGAMENTO - CONHECIMENTO - INTERVENÇÕES:
O Sr. Presidente fez um breve enquadramento do assunto, referindo que se
trata de um processo de 2009, referente à obra no Eixo Comercial de Mértola sobre
um litígio entre a empresa ACA e a Câmara Municipal de Mértola. O processo foi
seguindo os tramites jurídicos e chegou á fase de condenação em sentença, que
determinou que o Município de Mértola deveria pagar o valor referido. A Câmara
tinha pouca margem para negociação, contudo considera que o acordo é bastante positivo, uma vez que foi conseguido o não pagamento do valor de imediato, mas
sim de forma faseada em tranches com menor impacto com impacto pouco
sin de forma fasedad em d'aneries com menor impacto com impacto podeo

7.4. - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - AÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MÉRTOLA SOLIDÁRIA "O SONHO DOS SENIORES DE MÉRTOLA": ------

----- Foi presente a informação nº 696/2024, de 12 de junho do Serviço de Desenvolvimento Social, Promoção da Saúde, cujo teor se transcreve:-----

o lançamento para inscrição na ação "Os SONHOS dos Seniores de Mértola", sendo

Estas normas visam então estabelecer as condições de participação na ação, através do lançamento de um programa piloto que pretende a concretização de sonhos à comunidade mais sénior deste Concelho, dando, por isso, oportunidade a quem nunca teve oportunidade de o realizar ao longo da sua vida. Assim que a



ação seja lançada na comunidade, será anexa à divulgação a Ficha de Inscrição obrigatória à sua participação e anexa também a esta informação.-----Como é uma ação piloto e com intenção de se aplicar uma única vez, foram realizadas as presentes normas, contudo, caso exista uma continuidade na sua execução, será levado a uma futura reunião de Câmara um regulamento próprio. --Neste sentido, e numa lógica de promoção da Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, entende o Município de Mértola ser necessário dar resposta a uma sociedade cada vez mais envelhecida e isolada, promovendo um enquadramento e o desafio coletivo para um trabalho integrado com as famílias e a comunidade em geral, pelo que, devem igualmente encarar com responsabilidade esta conjuntura, e assim, ser promovido um bem comum.-----Remete-se à consideração superior os documentos anexos, assim como, a proposta de 6000€ a elencar na concretização desta ação."------------ A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a iniciativa, as normas de participação, bem como os encargos inerentes à mesma. -----8.- REGULAMENTOS: ------8.1. - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA: ----------- Foi presente a informação nº 663/2024, de 3 de junho do Núcleo Jurídico e Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve: ----------- "Considerando que em reunião ordinária de 20 de março de 2024, o órgão executivo deliberou -----aprovar o Projeto de Regulamento de Proteção de Dados Pessoais do Município de Mértola, que foi publicado no Diário da República 2ª série de 15.04.2024 e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo foi sujeito a consulta pública, para recolha de sugestões, Decorrido o prazo para consulta pública e não tendo sido apresentada nenhuma sugestão ao projeto de regulamento, deverá a versão final do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais do Município de Mértola ser submetida a aprovação em reunião de Câmara e Assembleia Municipal para posterior publicação final no Diário da República."----------- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a versão final do Regulamento conforme proposto e remeteu o processo à Assembleia Municipal para deliberação.-----O PROCESSO DO PONTO 8.2, FOI RETIRADO DA ORDEM DE TRABALHOS 8.2. - REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE MÉRTOLA - PEDIDO DE INCENTIVO: ----------- Foi presente a informação nº 699/2024, de 12 de junho do Serviço de Desenvolvimento Social, Promoção da Saúde, cujo teor se transcreve: ----------- "Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: ------ O requerente em 24.04.2024 requereu comparticipação de deslocação mensal nos termos dos artigos 6.º e n. º2 dos 8.º ambos do Regulamento de apoio à fixação de médicos no concelho de Mértola; ------

- Pretensão apreciada nos termos do procedimento visado no regulamento supra, contudo, ultrapassado, por factos alheios ao requerente e que já se encontra ultrapassado;
Neste seguimento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a atribuição do incentivo de comparticipação da deslocação com efeitos à data em que a candidatura foi apresentada (24 abril), celebrando as partes posteriormente o respetivo protocolo."
9.1 E-PROC.N. °7/2021 - ESTAÇÃO BIOLÓGICA DE MÉRTOLA - 3°
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Foi presente a informação nº 709/2024, de 13 de junho do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve:
adjudicatário da empreitada em título, solicita uma prorrogação de prazo da empreitada, a que se julga de direito, de 274 dias, com termo a 13.jan.2025, contudo, propõe a antecipação do termo do prazo para 31.jul.2024, o correspondente a mais uma extensão do prazo da empreitada de 104 dias, apresentando para o efeito um programa de trabalhos de "aceleração"
Consultado o processo da obra cumpre informar que:
- Data de consignação: 11/07/2022;
- Prorrogação de Prazos sob a forma legal: 90 dias
- À data verifica-se uma execução financeira de 2.619.921,53€, correspondente a 76,48% da empreitada e 413 dias de prazo;
termo a 23.ago.2024
1.Dos Fundamentos apresentados: O empreiteiro não considera que o atraso de execução lhe seja imputável, fundamentando o seu pedido de prorrogação de prazo em indefinições e alterações de projeto que têm surgido no decorrer da empreitada e na demora na obtenção de respostas a essas indefinições e alterações, sob a forma de condicionalismos, que interferiram no normal desenvolvimento dos trabalhos
além dos 90 dias já concedidos, não renunciando, s.m.e., aqueles a que se julga de direito (274 dias), e apresenta para o efeito um programa de trabalhos de "aceleração"
•



propõe antecipar o termo da obra em 23 dias (127-104=23), para 31.jul.2024, não se reconhecendo qualquer efeito de aceleração. ------Mais se refere que o total de dias a que o empreiteiro se julga de direito são 360 dias (dias corrigidos). -----Os condicionalismos apresentados pelo empreiteiro na sua exposição de 4 julho (registo CMM n.º4018 de 10.jul.2023) identificados como situações geradoras de atrasos foram objeto de análise e informação tendo-se concluído pela não aceitação do pedido de prorrogação de 230 dias por "existirem atividades, em que não são consideradas as datas de esclarecimentos prestados para a execução dos correspondentes trabalhos, nem a execução de obra de trabalho, respetivas medições e pagamentos dos correspondentes trabalhos já realizados para aquelas atividades", com indeferimento ratificado em reunião de Câmara de 20.set.2023. --Os condicionalismos apresentados pelo empreiteiro na sua exposição de 21.dez.2023 (registo CMM n. º2 de 3.jan.2024) foram objeto de análise e informação tendo-se concluído pela não aceitação por os mesmos não terem sido fundamentados ou justificados de forma adequada a qualquer uma das prorrogações de prazo aí solicitadas, de 230 dias até 5.set.2024 ou 282 dias até 25.out.2024. -----(Os condicionalismos apresentados pelo empreiteiro não estão devidamente fundamentados de forma a constituírem situações geradoras de sucessivos atrasos no prazo de execução da obra, dos quais resultam 230 dias ou 282 dias de prorrogação de prazo conforme solicitado pelo empreiteiro) -----De forma a concentrar a informação e para melhor entendimento, é apresentado um quadro síntese com os condicionalismos enumerados pelo empreiteiro nas suas missivas (anexo 1):------

PPP de 4 julho - registo CMM n. º4018 de
10.jul.2023
Abertura de vãos n.º 2 e 4 na zona dos silos
Condicionalismo n. º1 – Placas Corta Fogo Pisos de madeira
Condicionalismo n. º4 – Diferença de cotas entre Piso 0 e 1
Condicionalismo n. º7 – Poço Sumidouro
Condicionalismo n. º8 – Águas Pluviais
Condicionalismo n. º11 - Paredes em madeira Silos
Condicionalismo n. º12 - ELE/ITED/SADI/SADIR
Condicionalismo n. º14 – Esquema QAVAC
Condicionalismo n. º1R - Caixilharia exterior
Condicionalismo n. º2R - Vãos exteriores
PPP de 21.dez.2023 - registo CMM n. º2 de

3.jan.2024

Condicionalismo n.º 11- Paredes em Madeira dos Silos

Condicionalismo n.º 33 - Pinturas VRVs

Condicionalismo n.º 37 – esclarecimento/definição sobre a bomba circuladora do sistema solar

Condicionalismo n.º 39 - lajetas na cobertura

Condicionalismo n.º 3R - Amianto nas escadas

Condicionalismo n.º 4R - Arranjos Exteriores e Acesso à Garagem

Os condicionalismos reiterados ao novo pedido de prorrogação de prazo constantes do ofício registo CMM n.º 2357 de 15.abr.2024, de que resulta esta informação, são os seguintes: ------ Condicionalismo n.º 11- Paredes em Madeira dos Silos ------- Condicionalismo n.º 37- Esclarecimento/definição sobre a bomba circuladora do sistema solar------ Condicionalismo n.º 39- lajetas na cobertura, definição da estrutura de suporte ---Da apreciação aos condicionalismos (anexo 2 - n.º 11, 37 e 39) apresentados pelo empreiteiro para fundamentação do atraso na execução da empreitada, verifica-se aue: - -----1.1 - Condicionalismo n.º 11- Paredes em Madeira dos Silos -----Objeto de informação anterior (Inf NOPE n.º 201/2023), tendo-se concluído pela não aceitação do condicionalismo por falta de fundamentação na apresentação de datas. ---------- Ainda sobre o interior dos silos (escada E6) e a execução dos vãos sob os silos, é de referir que resultaram alterações ao projeto de execução, que muito embora não tenham resultado trabalhos adicionais, alteraram as condições de execução dos trabalhos, o que interfere com o prazo final da obra. ----------- Adicionalmente, a demora nas respostas sobre este assunto, cerca de 50 dias (31.jul.2023 a 19.set.2023), por parte da equipa projetista após receção de todas as peças desenhadas e esclarecimentos, também se considera que teve muita influência na dilação do prazo, e, por conseguinte, nos trabalhos que lhe são consequentes e adjacentes.---------- Do parágrafo anterior, resultaram 90 dias de prorrogação de prorrogação de prazo sob a forma legal (19.jan.2024 a 18.abr.2024), dos quais 45 dias corresponderam à demora nas respostas da equipa projetista e os restantes 45 dias à alteração do modo de execução da escada E6 resultante das alterações introduzidas cujos trabalhos complementares constam do Contrato Adicional (vd Plano de Trabalhos em anexo 3). ---------- Neste ponto não se reconhece razão ao empreiteiro, pois os fundamentos dos quais já resultaram uma prorrogação de prazo não poderão servir novamente como argumentos para solicitar novo pedido de prorrogação de prazo. ----------- Mais se refere e como melhor se poderá ver através dos emails em anexo, que as peças desenhadas que constituíram as peças de execução foram sendo realizadas pelo empreiteiro através de indicações do projetista, que sucessivamente em cada apreciação realizava alterações (anexo 4), empurrando o início dos trabalhos referentes à escada E6 para abril/maio. ----------- Contudo, verifica-se que a preparação da escada E6, foi iniciada pelo empreiteiro em janeiro de 2024 (anexo 5), quando poderia tê-lo feito em 19.set.2023, data em que rececionou todas as peças que se julgavam necessárias. O facto de não ter detetado com mais antecedência que as peças desenhadas eram insuficientes veio a estender o assunto de jan.2024 a abril e mai.2024, podendo ter antecipado a resolução das peças desenhadas de preparação de execução para jan.2024. Considerando a data de 19.jan.2024 de início da estrutura metálica da escada E6 incluída nos artigos 3.5.1 e 3.5.5, respetivamente, guardas e gradis de



degraus e patamares dos artigos 2.8.1*, 3.5.11 e 3.5.12, com execução de 120 dias de calendário, vinculados ao plano de trabalhos aprovado, o termo da escada do silo estaria previsto para 18.mai.2024. Todavia, os trabalhos referentes à estrutura metálica do artigo 3.5.1 e 3.5.5, que em nada sofreram alterações desde 19.set.2023, foram quantificados nos autos de medição nº 16 de out.2023 e n.º 18 de dez.2023 pelo que o termo do prazo para execução da escada E6 seria a 18.abr.2024, com 90 dias de execução pelo artigo 2.8.1 (quardas e corrimões). *O artigo 2.8.1 referente à execução da guarda está previsto no plano de trabalhos iniciar-se na semana 50, no entanto, considera-se ser um lapso, pois a estrutura dos degraus da escada e patamares têm as ligações e apoios nas guardas, logo são trabalhos que teriam de ser previamente executados relativamente aos artigos 3.5.11 e 3.5.12 e quase em simultâneo com a estrutura metálica da escada incluída nos artigos 3.5.1 e 3.5.5. (vd plano de trabalhos e peça desenhada Fe09) ------------ Ainda assim, também se verifica que, o empreiteiro possui um tempo de preparação, aprovisionamento e execução para as guardas da escada E6, de 90 dias de acordo com o prazo de execução, previsto no plano de trabalhos aprovado (anexo 6), vinculado para o artigo 2.8.1 onde se incluem trabalhos de execução escada metálica E6, que ainda não foi contemplado em prazo de execução. -------Atendendo ao exposto, não se reconhece razão ao empreiteiro neste ponto como gerador de atraso. ------

1.2 - Condicionalismo n.º 37 - esclarecimento/definição sobre a bomba circuladora do sistema solar -----

A bomba circuladora e vaso de expansão das águas quentes sanitárias foi objeto de pedido de esclarecimento por diversas vezes à equipa projetista, como resultado de uma alteração de projeto efetuada na sequência do pedido de esclarecimento n.º 6 sobre a UTAN e depósito de águas quentes sanitárias em 4.out.2022. ------------Em resposta ao pedido de esclarecimento foram introduzidas alterações ao projeto das quais foram produzidas novas peças desenhadas enviadas ao empreiteiro em 21.out.2022, onde constam as alterações às águas quentes sanitárias que provocaram o pedido de esclarecimento n.º 37 em 22.nov.2023. ------Neste último parágrafo constata-se um interregno de tempo significativo (2022 para 2023), do qual se pode concluir que a bomba circuladora e o vaso de expansão, não condicionaram trabalhos. -----Não obstante este assunto se considerar não estar esclarecido pelo projetista, o empreiteiro é responsável pelo bom funcionamento e boa execução, termos em que o empreiteiro não concordando com o tipo de bomba circuladora e vaso de expansão previstos deve impor aqueles que considera imprescindíveis para garantir o bom funcionamento, não permitindo que condicione a boa execução dos seus trabalhos. -----Refere-se, ainda, que foi solicitada uma proposta de bomba circuladora ao empreiteiro para apreciação e sendo o caso aprovação, a qual nunca foi rececionada. -----

Mais uma vez se conclui que, também neste ponto, o empreiteiro não tem razão. -
1.3 - Condicionalismo n.º 39 - lajetas na cobertura ------

A solução de projeto prevista para a cobertura das instalações técnicas de AVAC instaladas no piso superior do edifício, constituída por uma estrutura metálica reticulada onde assentam lajetas de betão de 40x60 cm têm sido objeto de pedidos

de esclarecimento, devido à própria solução, às lajetas demasiado pesadas para manusear e à dificuldade de aceder aos equipamentos para manutenção. ------O projetista tem tido alguma dificuldade em dar respostas a estas questões, o que condiciona aprovisionamento de materiais e consequentemente poderá condicionar a execução dos trabalhos. Em 2.fev.2024, o projetista, telefonicamente referiu que após refletir sobre o assunto não vê razões para a não execução da solução de projeto, e devendo tomar-se como referência tipo de projeto os apoios reguláveis Buzon para assentamento de lajetas. ---------- Não obstante, considera-se que a solução preconizada em projeto não é a mais adequada para efeitos de manutenção futura de equipamentos. ------Esta cobertura em lajetas de betão, também, não será a mais favorável para efeitos de ensaios de arranque equipamentos e melhor observação de deficiências, porque deverá encontrar-se maioritariamente desmontada e só após comprovação do bom funcionamento dos equipamentos poderá ser concluída. -----As lajetas de betão apesar de possuírem alguma resistência, irão ficar com vãos consideráveis e adicionalmente se não ficarem bem assentes, o peso de um técnico de manutenção a caminhar sobre as mesmas para aceder a equipamentos, poderá quebrá-las e dar origem a um acidente de trabalho. ------Analisada a solução do tipo Buzon referenciada pelo projetista, constata-se que a mesma não é aplicável, não só por não ter sido considerada em mapa de quantidades de trabalhos, mas também pela solução em si, ser inexequível, o que obrigaria à consideração de 2 estruturas sobrepostas para assentamento das lajetas e consequentemente a trabalhos complementares. -----Pelo referido, por estar omissa a solução no projeto e porque o projetista não avança com uma solução de facto, foi solicitada uma proposta ao empreiteiro, que se aguarda, razão pela qual não se considera uma situação que tenha gerado atrasos até ao momento e se o empreiteiro assim o considera será por factos imputáveis à sua ineficiência. -----2. Do Programa de trabalhos entregue: -----O pedido de prorrogação de prazo encontra-se acompanhado de um plano de trabalhos, designado como "Programa de Trabalhos de Aceleração" (anexo 7), o qual não se encontrando vinculado ao programa de trabalhos aprovado, não permite a sua análise e apreciação. -----O empreiteiro apenas propõe a antecipação do termo da empreitada em 23 dias de execução, de 23.ago.2024 para 31.jul.2024, como já referido, não se considerando qualquer efeito de "aceleração", pois é suposto o empreiteiro colocar à disposição todos os meios necessários com vista ao controlo e recuperarão dos desvios de prazo de execução. -----Não obstante, e porque o empreiteiro se propõe antecipar o termo da empreitada a 31.jul.2024, melhor o conseguirá no prazo que é suposto financeiramente fazê-lo -23.ago.2024. -----Mais se refere que no plano de trabalhos apresentado existe mais um plano relativo aos condicionalismos 11 e 3R (anexo 8) apontados pelo empreiteiro que não foram expostos na sua premissa, com projeção do termo da empreitada para 15.out.2024, sem fundamentação, como se concluirá nos parágrafos seguintes. ----Assim, considera-se pertinente explicar o plano aí apresentado, como segue: ------- Os trabalhos de remoção do amianto ficaram concluídos em 8.mar.2024; ------- Os trabalhos de execução da estrutura de madeira no piso da escada E3, e todos os trabalhos referentes à reabilitação desta escada a que se refere o artigo do mapa de quantidades 3.4.4, foram realizados no decorrer do mês de outubro e dezembro de 2023; ------



- Dos itens anteriores conclui-se que, seria possível a realização do revestimento dos degraus e patamares da escada E3 previsto no artigo do mapa de quantidades 2.4.1.7.1, a partir da data de 8.mar.2024, com termo a 6.jul.2024, considerando vinculação de 120 dias de prazo de execução, resultantes do plano de trabalhos em vigor. ------ Os artigos 3.5.1 e 3.5.5 onde se incluem a estrutura metálica da escada E6 foram quantificados nos autos de medição n.º 16 de out.2023 e 18 de dez.2023, e concedidos 90 dias de prorrogação de prazo devido a demora nos pedidos de esclarecimentos e à alteração no modo de execução da escada. A estes prazos, irá acrescer o prazo de execução referente às quardas do artigo 2.8.1, correspondente a 90 dias, sem as quais não será possível concluir a escada E6, os quais ainda não foram tidos em consideração (o prazo começa a contar logo que se inicia a execução da escada conforme já explicado no final do ponto 1.1). ------ Considerando a data de 23.abr.2024, como a data de aprovação da escada E6, o termo da mesma estaria previsto para 22.jul.2027, atendendo ao prazo vinculativo de 90 dias de execução do artigo 2.8.1 do plano de trabalhos em vigor e não 15.out.2024 como referido pelo empreiteiro.------ Pelo exposto nos itens anteriores, não existe qualquer fundamento no Plano de trabalhos parcial relativo aos condicionalismos n.0s 11 e 3R apresentado pelo empreiteiro, ------Considera-se ainda que o "Programa de Trabalhos de Aceleração" para estar devidamente fundamentado deveria conter para comparação, aquele que seria o plano de trabalhos que justificaria uma prorrogação de prazo a que o empreiteiro se julga por direito com termo a 13.jan.2025 com o plano de trabalhos de aceleração que permitiria concluir sobre a antecipação do prazo de 23 dias de execução a que o empreiteiro se propõe, acompanhados dos respetivos cronogramas financeiros e plano de pagamentos, vinculados ao programa de trabalhos em vigor. ------4. Conclusão: ------ O empreiteiro propõe uma prorrogação de prazo de 104 dias com termo a 31.jul.2024, não renunciando aquela que se julga de direito de 270 dias (dias corrigidos) com termo a 13.jan.2025, tendo-se concluído pela falta de Do ponto 1, conclui-se que os condicionalismos apresentados pelo empreiteiro não estão devidamente fundamentados de forma a constituírem situações geradoras de sucessivos atrasos no prazo de execução da obra, que justificam e dos quais resultam 274 dias (270d correção) de prorrogação de prazo e um termo da empreitada a 13.jan.2025. ------ Financeiramente existe um atraso de obra correspondente a 127 dias de prazo de execução.------ A previsão do termo da empreitada a 23.ago.2024, foi determinado com base no plano de trabalho e cronograma financeiro em vigor.------ Da análise feita no ponto 1 da presente informação, concluiu-se que o atraso verificado se deve por factos imputáveis ao empreiteiro. ------ Ainda assim, constata-se, que o empreiteiro propõe uma prorrogação de prazo (104 dias) com termo a 31.jul.2024, inferior ao prazo (127 dias) em atraso, do qual é responsável, determinado com base no plano de trabalho e cronograma financeiro em vigor. -----

Também se constata que em 19. jan. 2024 (execução de 70,8% e em abril 76,48%), na data inicialmente prevista para conclusão da obra, que a mesma já se encontrava com um atraso no prazo de execução, atraso esse que já se vinha verificando em autos de medição anteriores e que o empreiteiro nunca se predispôs a recuperar, quando lhe foi concedida uma prorrogação de prazo legal de 90 dias, período que o empreiteiro também poderia ter aproveitado para recuperar algum desvio no prazo reforçando os meios, como é suposto. Em termos de obra, poderia ter concluído todos os arranjos exteriores do edifício e áreas adjacentes que são completamente independentes dos condicionalismos apresentados pelo empreiteiro como geradores de sucessivos atrasos que por ele atingiram globalmente ou condicionaram todos os trabalhos que fazem parte integrante da obra e não apenas os trabalhos confinados aos locais identificados pelos condicionalismos.------O empreiteiro executou trabalhos ao longo deste período sempre ao ritmo que se conhece, pelo que se entende que, qualquer plano de aceleração, já deveria ter sido implementado, e aí teria de facto que se reconhecer razão para eventuais atrasos em outros trabalhos que resultassem de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões de projetos e nos trabalhos que lhes fossem consequentes, com a correspondente prorrogação de prazo sob a forma legal, situação que não se verifica. -----Face ao exposto, propõe-se: ---------- Não aceitação dos condicionalismos enumerados pelo empreiteiro por não terem sido fundamentados ou justificados de forma adequada a qualquer uma das

- Não aceitação da prorrogação de prazo solicitada até 31.jul.2024, o correspondente a 104 dias de prorrogação de prazo, que no caso, seria sob a forma legal; ------
- 127 dias é o prazo de prorrogação determinado de acordo com o plano de trabalhos para execução da obra, com a devida reprogramação da duração das atividades atendendo à percentagem e ao valor acumulado dos trabalhos já executados (76,48%) e termo a 23.ago.2024; ------

desenvolvimento de trabalhos observados na obra, considera-se elevada a



probabilidade de a empreitada não ficar concluída até ao termo do prazo proposto para a prorrogação da execução da empreitada (sob a forma graciosa). ------É competente para decidir a Câmara Municipal."----------- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade: ---------- Não aceitar os condicionalismos enumerados pelo empreiteiro por não estarem devidamente fundamentados e não justificarem situações geradoras dos sucessivos atrasos no prazo de execução da obra, que fundamentam os pedidos de prorrogação de prazo solicitados pelo empreiteiro (104 e 270 dias); ------- Indeferir a prorrogação de prazo até 31.jul.2024 bem como o correspondente Programa de Trabalhos de Aceleração; ------- Aprovar a prorrogação de prazo de 127 dias sob a forma graciosa, por se considerar que o atraso se deve a factos imputáveis ao empreiteiro e por terem sido concedidos 90 dias de prorrogação de prazo com os fundamentos sobre os condicionalismos agora reiterados; ------- Notificar o empreiteiro para apresentar no prazo de cinco dias os planos de trabalhos, pagamentos, mão-de-obra e equipamentos ajustados à prorrogação de prazo graciosa de 127 dias. ------9.2. - E-PROC.N. º7/2021 - ESTAÇÃO BIOLÓGICA DE MÉRTOLA - PEDIDO DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO - RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS COMPLEMENTARES PARA AFERIÇÃO DE VALORES NA SEQUÊNCIA DA INF. NOPE 32/2024 e INF. NOPE 17/2024: ----------- Foi presente a informação nº 613/2024, de 17 de maio do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: ----------- "O adjudicatário da obra em título, através de ofício com registo de entrada CMM n.º 2562 em 24.abr.2024, vem responder ao solicitado pelo Dono da Obra no ofício NOPE n.º89/2024, de 17.mar.2024, em sequência das informações NOPE17/2024, de 8 de marco e NOPE32/2024 de 16 de abril, designadamente, para proceder à entrega/oferta de elementos prova para aferição do montante reclamado da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 282.º e 354.º do Código dos Contratos Públicos. -----Verifica-se que os elementos entregues são idênticos aos já existentes no processo, não tendo o empreiteiro acrescentado qualquer elemento que permita a aferição do valor reclamado, designadamente no ponto 2, sobre o custo médio mensal do enquadramento técnico da obra, para o período de 20.jan.2024 a 18.abr.2024, correspondente ao período de prorrogação de prazo concedida sob a forma legal, conforme tinha sido solicitado, por entender que os documentos já entregues são Assim, da informação anterior sobre o assunto - Inf. NOPE32/2024 de 16 de abril de acordo com os elementos entregues, e nada mais tendo sido acrescentado, resulta para o ponto 2 sobre Custo médio mensal do enquadramento técnico da obra, o valor de 30.618,40 €. -----Ainda na Inf. NOPE32/2024 de 16 de abril, sobre o ponto 4 – Margem de Lucroreclamado pelo empreiteiro no valor de 28.548,10 € (5%), foi solicitado parecer jurídico, que se anexa à presente informação, o qual é de parecer, s.m.e., que o empreiteiro não tem direito à compensação do valor reclamado sobre lucros cessantes "conforme consta da própria justificação remetida pelo empreiteiro .. o que deixou de auferir em outras potenciais obras, não ser atendível em sede de

reposição do equilíbrio financeiro do contrato" sem considerar a devida fundamentação/enquadramento na legislação que lhe é aplicável. ------O parecer emitido, e como melhor se poderá ler em anexo I, não é claro quando refere sobre os lucros cessantes - "estou de acordo com a conclusão técnica, mas, desde logo, por a mesma não ter enquadramento legal", sugerindo que existe uma base legal para fundamentar a decisão/conclusão, mas não com base nos factos explanados no ponto 4 da Inf.32/2024, pelo que se conclui que os argumentos aí apresentados não constituem fundamentos para excluir o valor reclamado no ponto 4- Margem de Lucro. -----Consta, de forma resumida como fundamentação no ponto 4 da Inf.32/2024 que, o empreiteiro recorreu a subempreiteiro com certificado para execução de trabalhos complementares de remoção de materiais contendo amianto por não possuir esta qualificação tendo-lhe conferido a maior extensão - 60 dias - de prorrogação de prazo concedida de 90 dias, sendo que a proposta de preços apresentada já inclui na composição dos preços unitários os sobrecustos e margens de lucro que provoca o crescimento económico da empresa como é suposto. Os outros trabalhos contratados não têm expressão no tempo. -----Não obstante e s.m.e, entende-se que deverá ser reconsiderado e objeto de parecer jurídico devidamente fundamentado se efetivamente o empreiteiro poderá ou não ter direito, apesar de não ter invocado esse fundamento, a ser ressarcido por lucros cessantes devido à ocorrência de outros condicionalismos inerentes à delonga nas respostas da equipa projetista a pedido de esclarecimentos relativamente à escada E6, constantes do plano de trabalhos em anexo II, que empreiteiro de auferir determinada margem de lucro consequentemente cadência da faturação e que projetaram a execução da escada para o período de prorrogação de prazo de 90 dias concedido. -----O parecer jurídico também sugere que a fundamentação apresentada pelo empreiteiro não foi a correta para reclamar a reposição do equilíbrio do contrato no ponto em questão, mas, porque nada é referido, suscita a dúvida se o direito previsto à compensação, não deixa de se lhe assistir visto que não existe uma fundamentação jurídica assente numa base legal que sustente a decisão de excluir o pagamento do valor reclamado e que por isso lhe seja reconhecida razão mais tarde sob efeitos de juros de mora. Sugere-se futuramente, para celeridade de processos e entendimentos, que juridicamente sejam realizadas informações com uma súmula do assunto tratado e proposta final dos serviços competentes para decisão superior em vez de emails dispersos com diferentes entendimentos sobre o mesmo assunto. -----Face ao exposto, e atendendo ao referido na inf.32/2024, propõe-se:------ Que seja aceite o valor de 74.932,20 € referente a 1 - custos de manutenção do estaleiro;------ Que seja aceite o valor de 30.618,40 € referente a 2 - Custo médio mensal do enquadramento técnico da obra; ------ Que seja aceite o valor de 45.676,80 € referente a 3 - Sobrecustos com custos de estrutura- 8% TOC; ------- Para o ponto 4 - Margem (lucro) do empreiteiro - 5% do valor do contrato (Anexo III- Quadro Resumo de Valores), considera-se que o parecer jurídico carece de fundamentação para excluir o direito do empreiteiro ser ressarcido de lucros cessantes, colocando-se à consideração superior a decisão que melhor for entendida." ---------- Do processo faz parte a Informação nº 707/2024, de 13 de junho, do Núcleo Jurídico e Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve: ------



----- "Em relação ao assunto supra, e no seguimento da informação da NOPE n.º613/2024 datada de 17.05.2024 no que concerne à pretensão do empreiteiro no ponto 4 - margem (lucro) do empreiteiro, cumpre informar nos termos do disposto no email datado de 27.05.2024 do assessor jurídico da autarquia que complementa a informação prestada no email de 22.04.2024 conforme se transcreve: "Quanto ao ponto 4 é também de manter a informação já transmitida e da qual, para maior clarificação se retiram as seguintes conclusões: ------- Os lucros cessantes conforme peticionados, relacionados ao que o empreiteiro deixou de auferir em outras obras, não têm enquadramento em pedido de reposição do equilíbrio financeiro, porquanto não se relacionam, diretamente, com o equilíbrio das prestações contratadas;------ Existem, de facto, lucros cessantes que podem ser legitimamente peticionados, conforme se explicitou, mas os mesmos não foram por nenhuma forma peticionados nem demonstrados. O que se explicitou foi que tipo de situação poderia dar origem a uma reclamação quanto a estes danos, nomeadamente por perturbação da cadência de faturação, para que seja compreensível a diferença entre o que foi efetivamente solicitado e o que, eventualmente, o empreiteiro poderia ter direito, quanto a lucros cessantes, em sede de reposição. Desta forma, reitere-se, a questão nem se coloca na medida em que não existiu essa petição e fundamentação e a reposição apenas pode derivar do que é efetivamente solicitado pelo empreiteiro (354º CCP).----- Não existe uma base legal que taxativamente enumere qual o conteúdo efetivo da reposição do equilíbrio financeiro que pode ser solicitada pelo empreiteiro, mas apenas a densificação e interpretação do disposto no artigo 282.º do CCP, realizado pela doutrina e jurisprudência, daí resultando, como se transmitiu, que os lucros cessantes conforme peticionados não são suscetíveis de integrar as prestações devidas pelo dono da obra nesta sede." -----processo encontra-se devidamente cabimentado 0102/07010301 - GOP: 2019/7-3 (cabimento nº 37494/2024, de 14 de junho).--------- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o pagamento no valor de 151.227,40 € que corresponde aos custos de manutenção do estaleiro, custo médio mensal do enquadramento técnico da obra e sobrecustos com custos da estrutura, não considerando os valores da margem (lucro) do empreiteiro, considerando os fundamentos expressos no parecer jurídico. 9.3. - E-PROC.N. º8/2021 - CENTRO DE PATRIMÓNIOS E GALERIA DE BIODIVERSIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: ----------- Foi presente a informação nº 38/2024, de 7 de maio do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: ----------- "Através do ofício registo CMM n. º2266 de 10.abr.2024 (em anexo), o adjudicatário da empreitada referida em título vem solicitar uma prorrogação de prazo até 30.set.2024, de 153 dias, sob a forma legal, apresentando para o efeito os planos de trabalhos, de pagamentos e cronograma financeiro. ------Consultado o processo da obra cumpre informar que: ------- O valor da adjudicação é de: 3.347.834,14 €; ------- Prazo de execução é de: 540 dias; ------- Data de consignação: 19/10/2022; ------- Data de aprovação do PSS: 28/10/2022; ------ Previsão da conclusão a: 20/04/2024; ------

- À data verifica-se uma execução financeira de 1.667.746,81€, correspondente a 49,82% da empreitada e 269 dias de prazo; ------- De acordo com o plano de pagamentos, para o mesmo prazo, estava prevista uma execução financeira de 3.205.271,10€, correspondente a 95,74%; ------- Do referido, conclui-se que a obra possui um atraso de execução correspondente a 271 dias. -----A. Dos Fundamentos apresentados:-----O empreiteiro não considera que o atraso de execução lhe seja imputável, fundamentando o seu pedido em indefinições/erros/omissões de projeto que têm surgido no decorrer da empreitada e na demora na obtenção de respostas a essas indefinições/erros/omissões, sob a forma de condicionalismos numerados de 1 a 18. -- ------O empreiteiro fundamenta o seu pedido de prorrogação de prazo reiterando os condicionalismos n.º 1 a 14 apresentados na sua missiva de 21.ago.2023 (ofício registo CMM n.º5005 de 23.ago.2023, objeto de INF.NOPE n.º 113/2023, 23 de para uma prorrogação de prazo de 100 dias e acresce os condicionalismos n.º 15 a 18 para um pedido de prorrogação adicional de prazo de 143 dias, representando no total um pedido de prorrogação de prazo, a que se julga de direito, de 243 dias, com termo a 17.dez.2024, contudo, propõe a antecipação do termo do prazo da empreitada para 30.set.2024, solicitando um pedido de prorrogação de prazo de 153 dias, não renunciando aqueles a que se julga de direito (243 dias), e apresenta para o efeito um programa de trabalhos de "aceleração".-----Os condicionalismos n.º 1 a 14, foram objeto de indeferimento (INF.NOPE n.º 113/2023, 23 de outubro), por não se considerarem geradores de atrasos tendo-se concluído que os atrasos verificados se devem a factos imputáveis ao empreiteiro por não dispor dos meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos, dando-se por integralmente transcritos de forma a concentrar toda a informação. ------Os condicionalismos acrescidos ao novo pedido de prorrogação de prazo constantes do ofício registo CMM n. º2266 de 10.abr.2024, de que resultam esta informação, são os seguintes: ------ Condicionalismo n.º 15- alteração da viga cinta ------ Condicionalismo n.º 16- Sistema de Montagem de Cobogós ------ Condicionalismo n.º 17- Definição do projeto do Torreão -----Condicionalismo n.º 18- Alterações do Projeto de Arquitetura para compatibilização com a estrutura metálica---------- Da apreciação aos condicionalismos (em anexo I - n.º 1 a 18) apresentados pelo empreiteiro para fundamentação do atraso na execução da empreitada, verifica-se que: -------verifica-se que: ------1.Condicionalismo n.º 1 - Incompatibilidade e indefinição do projeto de segurança contra incêndios -----Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 13.4.1. a 13.4.1.3 da lista de preços unitários podendo verificar-se o início da atividade no plano de trabalhos em vigor (anexo II), a 19/01/2024. Conforme melhor se poderá ver em anexo I (quadro resumo e troca de correspondência), o pedido de esclarecimento sobre o projeto de segurança contra incêndios foi formulado pelo empreiteiro, em 19/01/2023 e foi prestado o esclarecimento a 10/02/2023, mantendo-se a solução preconizada em projeto. Não obstante, o empreiteiro, insistiu em agosto na mesma questão, concluindo-se mais uma vez pelo

cumprimento do preconizado em projeto. O pedido de esclarecimento foi feito com

bastante antecipação relativamente ao plano de trabalhos e a prestação do



esclarecimento foi dado dentro do prazo de 15 dias. À data desta informação, os trabalhos referentes a esta questão ainda não se encontravam a decorrer em obra. Mais se refere que os respetivos materiais também não foram submetidos a apreciação. ------Atendendo ao exposto, não se reconhece razão ao empreiteiro na fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução. -----2.Condicionalismo n.º 3 - Indefinições do Proj. da Viga V10A ------Os trabalhos referentes a betonagem de vigas do artigo 3.2.3.10 da lista de preços unitários, incluindo a viga V10A, encontravam-se previstos no plano de trabalhos para o período de 21/03/2023 a 20/04/2023.-----O pedido de esclarecimentos sobre a viga v10A, relativamente a reservas sobre os apoios ocorreu a 25/01/2023 e foi prestado esclarecimento sobre o assunto a 11/04/2023, mantendo-se a solução de projeto com introdução de um ligeiro Mais tarde, em execução efetiva na obra da viga v10A, a 19/07/2023 foi solicitada a presença da Fiscalização na frente de trabalho onde se iniciavam os trabalhos relativamente à armação de ferro quando se deparou com uma nova situação relativamente à inexequibilidade da solução de projeto sobre a viga V10A. Questionado o projetista de imediato, a frente de obra ficou suspensa até dia 27.07.2023, tendo-se prosseguido com outra solução. ----------------------------Do exposto, conclui-se que de facto existiu atraso de resposta da parte do projetista por ter ultrapassado largamente o prazo de 15 dias para o efeito, sobre a primeira questão da viga V10A, mesmo mantendo a solução, mas maior atraso foi no início dos trabalhos em obra por parte do empreiteiro após ter obtido a resposta a 11/04/2023, pois se tivesse iniciado os trabalhos de imediato, mais cedo teria dado conta do erro de inexequibilidade da viga V10A, em vez de ter sido em julho. Também é possível concluir que o empreiteiro em abril (11/04/2023), já se encontrava em atraso relativamente ao plano de trabalhos (21/03/2023 a 20/04/2023), pois atendendo à realização de trabalhos de vigas que faltavam ser executados, não era possível concluí-los até dia 20/04/2023. O empreiteiro não tem à disposição todos os meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos por ele provocados.-----A fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução de obra é da responsabilidade do empreiteiro, não se reconhecendo por isso razão ao empreiteiro. ------3. Condicionalismo n.º 4 - Indefinição dos negativos da parede PAR2 ------Conforme melhor se poderá ver nos emails em anexo, esta questão revelou-se um mal-entendido, que se estendeu por um período longo de 25/01/2023 a 06/03/2023. ------4.Condicionalismo n.º 9 - Indefinição dos negativos da parede PAR2 Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 3.2.3.5 da lista de preços unitários podendo verificar-se a previsão da execução da atividade no plano de trabalhos em vigor, no período de 21/03/2023 a 20/04/2023, o correspondente a 30 dias de execução. Estes trabalhos constam nos autos de medição AM6MAR/2023 a AM10JUL/2023, o correspondente a 152 dias de execução

Do exposto poderá concluir-se que os trabalhos se encontravam em execução quando foi colocada a questão, revelando falta de preparação, a qual tendo sido feita, teria detetado antecipadamente qualquer questão relacionada com a execução. -----Também se verifica, que apesar da resposta não ter sido obtida dentro do prazo para o efeito, os trabalhos estenderam-se muito além dos 30 dias de execução previstos (mais 122 dias), o que somando à data de resposta considerada mais desfavorável - 11/04/2023 - deveriam ter terminado os trabalhos a 13/05/2023, concluindo-se que o empreiteiro não tem à disposição todos os meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos. -----A fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução de obra é da responsabilidade do empreiteiro, não se reconhecendo por isso razão ao empreiteiro.-----5.Condicionalismo n. º10- Inexistência do esquema de QAVac -----Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 16.11.1, 17.21.1 e 17.21.2 da lista de preços unitários podendo verificar-se a previsão da execução da atividade no plano de trabalhos em vigor no período de 20/06/2023 a 14/04/2024, o correspondente a 299 dias de execução (final da obra). O pedido de esclarecimento foi solicitado em 28/02/2023 pelo empreiteiro e a resposta comunicada em 28/09/2023. Os trabalhos deveriam ter iniciado em obra a 20/06/2023 ainda não iniciaram no decorrer do mês de outubro, apesar do atraso da resposta. ------Mais uma vez se conclui que o empreiteiro não tem à disposição todos os meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos por ele provocados. -----A fundamentação apresentada como geradora de atraso no prazo de execução de obra é da responsabilidade do empreiteiro, não se reconhecendo por isso razão ao empreiteiro.-----6. Condicionalismo n. º14 - Incompatibilidade do Proj. Arquitectura /implantação c/edifício existente. ------Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 3.1.3 e 3.2.3.5 da lista de preços unitários podendo verificar-se a previsão da execução da atividade no plano de trabalhos em vigor, respetivamente, para a Galeria, no período de 31/01/2023 a 16/05/2023, o correspondente a 105 dias de execução e para o Centro de Patrimónios, no período de 28/02/2023 a 24/05/2023, o correspondente a 85 dias de execução. O pedido de esclarecimento foi solicitado em 28/02/2023 pelo empreiteiro e a resposta comunicada em 30/03/2023. ------No auto de medição n.º 3 referente ao mês de dezembro, consta a execução de trabalhos medidos de betão de limpeza, sapatas, pilares e vigas de fundação, que refletem a implantação do edifício não gerando atrasos na execução da obra, pois antecede a data do pedido de esclarecimento (28/02/2023). Alguns trabalhos correspondentes aos artigos de estrutura em betão armado de ambos os edifícios ainda se encontram a decorrer. Existindo atraso na execução será da responsabilidade do empreiteiro por não colocar à disposição os meios necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos. -----Os ajustes ao projeto de arquitetura/estabilidade resultantes da demolição integral de paredes existentes e consequente execução de paredes em blocos térmicos, que influenciaram esta parte da obra, foram objeto de contrato adicional com um prazo de execução de 87 dias que não influenciam o prazo global da empreitada, tendo

em consideração a tipologia de trabalhos e as condições de execução. ------



O fundamento do qual resultaram trabalhos complementares sem influencia no prazo global da empreitada não poderá constituir fundamento para pedido de Neste ponto, também, não se reconhece razão ao empreiteiro.-----7.Condicionalismo n.º 15- alteração da viga cinta ------Confirma-se que as alterações da viga cinta foram comunicadas ao empreiteiro em 4.abr.2023. Estas alterações à viga cinta surgiram durante a apreciação da disposição da cofragem para betonagem do muro central e das vigas da zona dos tijolos vazados ("cobógos") entregues pelo empreiteiro a 6.fev.2023, como melhor se poderá ver nos emails em anexo. Simultaneamente, encontrava-se a decorrer a definição de alinhamentos do edifício, que por sua vez surgiu do levantamento topográfico entregue pelo empreiteiro para verificação/confirmação da cota de implantação por a mesma não ser compatível entre edifícios e destes com o exterior e não se terem considerado acessibilidades. -------Como nota, refere-se que as paredes existentes foram demolidas, mas o projeto existente de concurso poderia ter prosseguido sem mais alterações, apenas seria necessário repor umas paredes exteriores no mesmo local, facto que veio a acontecer, com o primeiro contrato de trabalhos complementares. ----------------Na mesma altura, foi solicitado pelo empreiteiro, o pedido de esclarecimento n.º 5, sobre o pormenor de ligação de vigas de fundação que se encontrava omisso e que já estava a limitar o andamento da obra (email do Eng.º Luís Dias de 9.fev.2023, 15h40). -----Dos dois parágrafos anteriores, constata-se que o empreiteiro já tinha executado em obra, sapatas e vigas, as quais mantiveram as suas coordenadas de implantação relativamente ao projeto de concurso, o que indica que a espera pela definição de novos alinhamentos nunca se justificou.----------------------------As alterações introduzidas pela ANC ao projeto foram profundas, na galeria e no Centro de Patrimónios, conforme se poderá verificar pela peça desenhada FE11 entregue em 4.abr.2023 relativamente à de concurso, tendo-se concluído pela não coordenação entre projetos de estruturas e arquitetura e erros e omissões no projeto patente a concurso. ------Neste ponto verifica-se que as alterações introduzidas pela equipa projetista e o tempo de resposta (de 6.fev.2023 a 4.abr.2023) interferiram no normal desenvolvimento das frentes de trabalho que se pretendiam abrir e que se estavam a desenvolver, causando um abrandamento do ritmo de trabalhos com consequente mobilização de equipas para outras obras por não terem produção. -------Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 3.1.3.8 e 3.2.3.12 da lista de preços unitários podendo verificar-se a previsão da execução da atividade no plano de trabalhos em vigor no período de 21.mar.2023 a 20.abr.2024, o correspondente a 30 dias de execução, que intercetando com o período de tempo de resposta - 6.fev.2023 a 4.abr.2023 - gerador de interferências no normal desenvolvimento de trabalhos, o atraso efetivo traduz-se-á em 14 dias (período de 21.mar.2023 a 4.abr.2023). ------8.Condicionalismo n.º 16- Sistema de Montagem de Cobogós -----O empreiteiro, em 24.jan.2024, solicitou o pedido de esclarecimento n.º 18, sobre o sistema de montagem de cobogós, designadamente, sobre as armaduras Murfor, tendo sido prestado o esclarecimento a 6.fev.2024, dentro dos 15 dias de prazo para resposta, como melhor se poderá ver nos emails em anexo. ------------

Os trabalhos referidos pelo empreiteiro têm correspondência com os artigos 3.1.6.3 e 3.2.5.3 da lista de preços unitários podendo projetar-se a execução da atividade de 30 dias de execução, no plano de trabalhos em vigor, para o período de 02.mai.2023 (S27 em vez de S25) a 01.jun.2023, por consideração do atraso verificado no ponto anterior. ------Mais se refere que, à data de 24.abr.2024, os trabalhos referentes à montagem de cobogós, não se encontram iniciados.-----Atendendo ao referido, neste ponto não se reconhece razão ao empreiteiro como situação geradora de atrasos. -----9. Condicionalismo n.º 17- Definição do projeto do Torreão-----Em 21.jul.2023 foram detetadas alterações não assinaladas ao projeto de arquitetura no torreão, pela equipa projetista, em resposta a um pedido de esclarecimento sobre a viga V10/V10a. Destas alterações propostas resultou uma situação que se estendeu por falta de elementos/fundamentos até set.2023, tendoconcluído pelo indeferimento, pois a situação não poderia decorrer indefinidamente interferindo no normal desenvolvimento dos trabalhos. ------Conforme melhor se poderá ver nos emails em anexo, foi comunicado formalmente ao empreiteiro a decisão de se manter o projeto inicial do torreão em 2.out.2023, podendo dar início aos trabalhos.-----Os trabalhos referentes à execução do torreão, à data, 24.abr.2024, ainda não se encontram executados. Ou seja, uma situação que à partida poderia causar interferência no normal desenvolvimento de trabalhos ou mesmo gerar atrasos no prazo de execução, constata-se, à data, que afinal não são relevantes. ------Em termos de execução de obra, a construção antecipada do edifício do torreão impediria a acessibilidade de materiais e equipamentos a frentes de obra, pelo que os trabalhos que fazem parte integrante da execução do edifício do torreão só serão executados logo que deixe de existir necessidade de aceder à frente Norte do Centro de Patrimónios, Galeria e Estação Biológica. -----Relembra-se que o torreão foi objeto de informação por constituir um obstáculo na acessibilidade a veículos de manutenção de equipamentos ou mesmo de emergência à parte Norte dos Edifícios, verificando-se, ser também um obstáculo durante a execução da obra. -----Pelo referido, não se reconhece razão ao empreiteiro neste ponto, pois esta situação de indefinição/alteração pretendida para o torreão, não foi uma situação geradora de atrasos, ainda que tivesse resultado num deferimento ou trabalhos adicionais.-----10. Condicionalismo n.º 18- Alterações do Projeto de Arquitetura para compatibilização com a estrutura metálica -----Os trabalhos referentes à estrutura metálica têm correspondência com os artigos



metálica, onde refere que existem desconformidades da estrutura construída com a de projeto de execução que coloca em causa os acabamentos previstos, sendo necessário realizar um levantamento e desenhos de preparação.-----As trocas de emails referentes a desenhos de preparação que se traduziram em alterações (pontos 10.1 a 10.4) decorreram até 25.mar.2024, mas nem todas foram situações geradoras de atraso, como se verá. ------10.1 Redefinição de Alinhamentos -----Da análise de 18.out.2023 à estrutura metálica foram identificadas algumas situações de trabalhos a retificar, que não estavam de acordo com a estrutura metálica aprovada em 19. jun. 2023 e que obrigatoriamente teriam que ser corrigidos pelo empreiteiro. ------Alguns desalinhamentos da estrutura metálica com paredes, embora decorressem da falta de coordenação de projetos, seriam passíveis de ajustar durante a execução de obra.-----Outros alinhamentos, vieram a constatar-se, pelos desenhos recebidos a 11.dez.2023, que correspondiam a situações que não foram acauteladas durante a apreciação (5.jun.2023 a 19.jun.2023) para aprovação da estrutura metálica tendo-se concluído mais uma vez pela não coordenação entre projetos de estruturas e arquitetura. ------Verifica-se de facto que sempre existiu uma incompatibilidade e falta de coordenação entre projetos de arquitetura e estruturas em que as exigências arquitetónicas ficaram comprometidas e a não conformação dos arquitetos com perante este facto, e em obra é mais difícil estar a executar essa compatibilização de projeto, para satisfazer os pedidos dos arquitetos, com a execução simultânea de trabalhos sem que se condicionem o andamento dos próprios trabalhos, pelo que se considera que esta situação gerou atraso no período compreendido entre 18.out.2023 a 11.dez.2023, podendo concluir-se, pelos emails em anexo da mesma data, por uma paragem efetiva dos trabalhos de execução do edifício do Centro de Patrimónios. -----No email de 11.dez.2023, é ainda possível ler-se que a aNC, pretenderia avançar com desenhos de alinhamentos ao nível dos revestimentos das asnas e de ajustes dos vãos exteriores de acordo com novos limites, o que de facto veio a ocorrer com as novas peças desenhadas recebidas a 19.jan.2024, 9.fev.2024 e 15.fev.2024, com as alterações ao revestimento da base da caleira explicado nos pontos 10.3 e 10.4 e que se deu por terminada em 25.mar.2024. -----10.2 Ajuste do Alçado Norte -----Em 26.jan.2024, foram rececionadas novas peças desenhadas com alterações de paredes e ajustes do alçado Norte que não se podem considerar que chegaram a ser geradoras de atrasos pois eram peças que não se aquardavam e os trabalhos foram indeferidos, e assim neste ponto não se reconhece razão ao empreiteiro. ----10.3 Alterações do revestimento da base das caleiras da cobertura e -----10.4 Alterações da base de assentamento da caleira da cobertura------As caleiras e rufos encontravam-se definidos em projeto, mas foram questionados pelo empreiteiro, em 2.out.2024 e redefinidos pelo projetista para zinco com nova pormenorização em 16.nov.2023. (v.d. inf. NOPEn.º30/2024, de 8 de abril).-----Mais tarde, em 19.jan.2024, foi rececionada nova peça desenhada com ajustes às paredes junto dos cobogós, não solicitada (e outras alterações), onde era mencionado que o pormenor das caleiras estaria a ser estudado. O pormenor da

caleira alterado que se pensava que estaria ultrapassado foi rececionado só em 9.fev.2024 e depois 15.fev.2024 com correções. Já em fase de execução das caleiras em obra, verificou-se a impossibilidade da pormenorização apresentada em 9.fev.2024/15.fev.2024. Constatada a situação foi imediatamente exposta à equipa projetista, que reuniu no local a 20.fev.2024. A nova solução foi confirmada e transmitida a 25.mar.2024.-----Do referido, porque seria possível executar em obra a solução de projeto patente a concurso, e também porque a não execução das caleiras impossibilita a prossecução de trabalhos no interior do Centro de Patrimónios (ex: paredes e tetos de pladur devido a infiltrações de águas pluviais) e consequentemente interfere no normal desenvolvimento dos trabalhos e paragem de frentes de obra neste edifício, considera-se que esta situação foi geradora de atrasos no período de 19.jan.2024 a 25.mar.2024 (data considerada pelo empreiteiro, a comunicação ocorreu a 9.abr.2024). -----*(data a partir da qual poderia ter iniciado trabalhos da caleira, mas era difícil com os alinhamentos em estudo, não se sabia as implicações). -----Considera-se que existiu uma interferência que levou à paragem dos trabalhos de execução do edifício do Centro de Patrimónios no período de 18.out.2023 a 25.mar.2024, correspondente a 159 dias de prazo de execução, consequentemente quebra significativa de produtividade nos trabalhos no edifício da Galeria de Biodiversidade, por factos imputáveis ao projetista. ----------- Do exposto, conclui-se que os fatores expostos nos pontos 7, 10.1, 10.3 e 10.4, poderão ter condicionado o normal desenvolvimento dos trabalhos constituintes da empreitada gerando um atraso correspondente a 173 dias de prazo de execução.-----B. Sobre o Pedido de Prorrogação de Prazo -----O empreiteiro vem solicitar uma prorrogação de prazo até 30.set.2024, correspondente a 153 dias, referindo que é uma data de antecipação de conclusão da empreitada, por se julgar de direito a 243 dias de prorrogação de prazo sob a forma legal, entregando para o efeito um "programa de trabalhos de aceleração". O empreiteiro considera que teria direito a 243 dias de prorrogação de prazo devido aos condicionalismos n.º 1 a 18 apresentados, mas não entrega elementos suscetíveis de análise para determinação de forma objetiva dos dias de prazo aí solicitados. ------Da análise realizada no ponto A da presente informação e atendendo ao parágrafo anterior, foi possível concluir por fatores geradores de atraso correspondentes a 173 dias, sob a forma legal, o que determinaria o termo da empreitada a 10.out.2024.-----No entanto, a obra encontra-se com um atraso de execução financeira correspondente a 271 dias - termo a 16.jan.2025- verificando-se assim que, 173 dias desse prazo seriam concedidos sob a forma legal e os restantes 98 dias desse prazo, por serem por factos imputáveis ao empreiteiro, seriam concedidos sob a forma graciosa. ------Verifica-se assim que o empreiteiro solicita uma prorrogação do prazo de execução equivalente ao período que considera que geraram atrasos correspondentes a 243 dias, em que o termo seria a 17.dez.2024 e despreza os restantes dias que teria em atraso (271-243=28d) e ainda antecipa a sua conclusão para 30.set.2024, com apenas 153 dias de execução de obra, o que sugestiona que poder-se-ia, por aplicação do mesmo critério, ponderar conceder uma prorrogação de prazo sob a forma legal, para termo da empreitada a 10.out.2024, correspondente a 173 dias, por ser o período determinado como gerador de atrasos e ser um período superior ao considerado pelo empreiteiro como "de aceleração". -----



Pelo exposto, considera-se que deverá ser concedida prorrogação de prazo da empreitada até 7.nov.2024, o correspondente a 201 dias de dilação de prazo sendo, 173 dias desse prazo sob a forma legal com termo a 10.out.2024 e os restantes 28 dias, até 7.nov.2024, concedidos sob a forma graciosa, por este último ser o período indicado pelo empreiteiro que teria em atraso conforme é do seu entendimento até ao final dos 271 dias de obra por executar (271-243=28 dias de atraso), não havendo lugar a programas "de aceleração" que como se sabe, nunca são cumpridos.-----

C. Sobre o Programa de trabalhos ------

Concluindo-se por fatores geradores de atraso de 173 dias, muito próximo dos 153 dias do "programa de aceleração" propostos, não se considera aceitável um "programa de aceleração" que apenas propõe uma otimização e reforço de meios que anteciparia o termo da obra em apenas 20 dias de prazo.-------Considera-se que na eventual aceitação de um programa de trabalhos de "aceleração" proposto poderá estar implícito a aceitação dos designados condicionalismos e da prorrogação de prazo a que o empreiteiro se julga de direito (243 dias), conseguentemente poderá incluir um pedido de reposição de equilíbrio financeiro para o mesmo período.-----

----- No programa de trabalhos de "Aceleração" verificam-se atividades, a que o empreiteiro atribui a designação de "condicionalismos", como a definição da cor do capoto, que não poderá servir de fundamento para gerar atrasos, dado que, o empreiteiro ao concorrer, já sabia que as cores estavam por definir no projeto de execução, pelo que qualquer atraso devido a situações semelhantes só poderá ser atribuído a factos da responsabilidade do empreiteiro por ineficiência. --------

----- Não obstante, não é possível apreciar o programa de trabalhos que acompanha o pedido, pois o mesmo não permite relacionar, o plano de trabalhos com o plano de pagamentos, por não se encontrar vinculado ao programa de trabalhos em vigor (mapa de quantidades com os autos de medição de trabalhos já realizados e aqueles por realizar, com a duração das respetivas atividades). ----------- Ainda assim, constata-se que o programa de trabalhos de "aceleração" proposto, antecipa o termo da obra em 90 dias, de 17.dez.2024 para 30.set.2024,

e deveria de antecipar, nos termos apresentados pelo empreiteiro para se considerar programa de trabalhos de "aceleração", o termo da obra em 118 dias para 21.ago.2024, tendo em conta a execução financeira em falta de 271 dias (e não 243d). Na exposição apresentada pelo empreiteiro existe uma lacuna de 28 dias de obra que não são explicados, nem são tomados em consideração.-----Face ao exposto, propõe-se:

- Não aceitação do pedido de prorrogação do prazo contratual nos termos solicitados e apresentados por não constituírem fundamentos geradores de 243 dias de atraso na execução da empreitada; ------
- Manter o indeferimento dos condicionalismos n.º 1 a 14, por não se considerarem geradores de atrasos tendo-se concluído que os atrasos verificados se devem a factos imputáveis ao empreiteiro por não dispor dos meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos; ----
- Não aceitação do Programa de trabalhos de "aceleração" proposto com termo a 30.set.2024, por não se considerar este como um programa de aceleração e por se

```
entender que a reposição do equilíbrio financeiro poderá ser requerida por direito
até 17.12.2024; -----
- Em termos de execução financeira, o termo da empreitada está previsto para
16.jan.2025, sendo 173 dias desse prazo sob a forma legal, com termo a
10.out.2024, data a partir da qual a prorrogação passa a ser sob a forma graciosa.
- Prorrogação de prazo que inclui o período determinado como gerador de atrasos
(173d) e o atraso por factos imputáveis ao empreiteiro (98d);-----
- Da análise feita, entende-se que poderá ser concedida uma prorrogação de prazo
até 7.nov.2024, correspondendo a 201 dias de dilação de prazo, sendo 173 dias
desse prazo sob a forma legal, com termo a 10.out.2024 e os restantes 28 dias
concedidos sob a forma graciosa, com termo da empreitada a 7.nov.2024. -
Prorrogação de prazo que inclui o período determinado como gerador de atrasos
(173d) e o atraso considerado pelo empreiteiro na sua missiva (28d=271-243); ----
- Na situação de ser ponderada uma prorrogação de prazo com termo da
empreitada a 10.out.2024, a mesma deverá ser sob a forma legal, resultante da
dilação de prazo de 173 dias. - Prorrogação de prazo que inclui apenas o período
determinado como gerador de atrasos (173d).; ------
- O empreiteiro deve proceder à entrega do programa de trabalhos, tendo em
atenção as atividades, precedências e atividades subsequentes do plano de
trabalhos inicial e aprovado, a que está vinculado, com a devida reprogramação da
duração das atividades atendendo à percentagem já executada, e tendo em
consideração a prorrogação de prazo que lhe for concedida (sem condicionalismos).
Mais se propõe, parecer jurídico sobre a prorrogação de prazo solicitada pelo
empreiteiro e aquela que se julga de direito e o melhor entendimento quanto aos
dias de prorrogação de prazo a conceder." -----
----- Do processo faz parte a Informação nº 708/2024, de 13 de junho do Núcleo
Jurídico e Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve: -----
----- "Em relação ao assunto supra, e no sequimento da informação da NOPE n.
°38/2024 datada de 07.05.2024, cumpre informar nos termos do disposto no email
datado de 22.05.2024 do assessor jurídico da autarquia conforme se transcreve: ---
"- Antes de mais, e conforme bem se faz na informação da NOPE, face à
apresentação de um pedido de prorrogação o que cumpre averiguar é, por um lado,
se tal prorrogação é legalmente imposta ao dono da obra, nomeadamente por os
condicionalismos dos atrasos verificados lhe serem imputados e, por outro, tal
ocorrendo, qual o prazo que, efetivamente, deve ser prorrogado. ------
- Tendo em consideração a informação técnica remetida, a qual deteta como
imputáveis ao dono de obra a verificação de 173 dias de atraso, dúvidas não nos
restam que impreterivelmente tem de ser aceite a prorrogação por este prazo,
daqui resultando, naturalmente, a assunção do acréscimo de despesas e demais
que resultem para o empreiteiro da justificada manutenção em obra. ------
- No entanto, a questão que se coloca prende-se com o facto de, efetivamente, o
empreiteiro vir solicitar a prorrogação em prazo superior, mais concretamente em
243 dias, os quais, desde logo o empreiteiro, considera justificados por serem
totalmente imputáveis ao Dono da Obra. Nesta conformidade, está em causa uma
divergência de apreciação técnica, sendo que não reconhecendo o dono da obra
que a verificação do atraso remanescente (de 173 para 243 dias) como lhe sendo
imputável, sempre deverá, como proposto, não aceitar o período de prorrogação
suscitado por exceder os dias de atraso que considera serem-lhe imputáveis.
Poderão existir, naturalmente, divergências técnicas de interpretação, mas deve o
Município, quanto Dono da obra, fazer fé no seu entendimento. ------
- Face ao exposto, todo o vier a ser realmente concedido para além dos 173 dias,
pode sê-lo, mas, apenas, a título gracioso por não ser imputável ao dono da obra,
```



apenas facultando este, por tolerância e sem necessidade de pagamento, que o empreiteiro necessita de prazo superior por conclusão da obra por motivos que a penas a este lhe são imputáveis e evitando, assim, que este venha a laborar em incumprimento dos prazos contratuais. Posto isto também não vemos oposição em que venham a ser facultados 28 dias de prorrogação a título gracioso, pelos motivos que foram expostos na informação em causa, tendo em consideração que é sempre uma faculdade do dono da obra a sua concessão, na medida em que é este que beneficia com a efetiva conclusão ou não da obra. ------------- Pese embora seja uma faculdade, a qual nem está legalmente densificada, é necessário ter em consideração que a concessão de tal prorrogação graciosa tem como limite a prossecução do interesse público, devendo assim sem sempre justificada com base é essa concessão de prazo não é lesiva dos interesses que se visam prosseguir com a conclusão da obra, bem como, dadas as circunstâncias da obra e do empreiteiro, tal concessão seja efetivamente compreensível. No caso concreto, conforme acima já se adiantou, não parece razoável que a prorrogação de apenas 28 dias, sem outro motivo aparente, possa consubstanciar qualquer interferência na prossecução do interesse público conforme pretendido. --------- Por último, o empreiteiro, em bom rigor, configura a verificação de 243 dias de atraso, mas propõe a conclusão antecipada da obra para 30 de setembro de 2024, mediante a apresentação de plano de aceleração, Ora, mais uma vez se menciona que, em bom rigor, é ao dono da obra que aproveita a conclusão da obra e este pode determinar a necessidade ou não, da previsão e aceitação de um plano de aceleração consoante a sua necessidade. Tendo em conta o que foi tecnicamente exposto e dado que, como se defende, a diferença em termos de prazo efetivo a ser concedido e o prazo de aceleração não reveste de importância significativa, tal parece não justificar o acréscimo de custos de que resultaria a aceleração.------ Em conclusão, a preocupação do dono deverá ser a de identificar, com a maior certeza possível, o prazo efetivo que legalmente estará obrigado a prorrogar, por tal lhe ser imputável, sempre estando na sua faculdade, mas não na sua obrigação, a antecipação ou prorrogação da conclusão da obra por motivos que não lhe são imputáveis e fazendo a ponderação do acréscimo de custos que tal possa acarretar, pelo que, sem prejuízo de que o empreiteiro possa colocar em causa as conclusões técnicas retiradas, fazendo divergir os dias de atraso efetivamente imputáveis ao dono da obra, não se registam obstáculos jurídicos à solução proposta." ------------- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade: ------ Indeferir o pedido de prorrogação do prazo contratual de 243 dias nos termos solicitados por os condicionalismos apresentados não justificarem o atraso na execução da empreitada; ------- Manter o indeferimento dos condicionalismos nº 1 a 14, por não justificarem as situações geradoras de atrasos porquanto os mesmos se devem a factos imputáveis ao empreiteiro por não dispor dos meios necessários para dar resposta ao bom andamento dos trabalhos e recuperação de eventuais atrasos; ------ Aprovar a prorrogação de prazo até 7.nov.2024, sendo 173 dias desse prazo sob a forma legal e os restantes 28 dias concedidos sob a forma graciosa;------- Notificar o empreiteiro para apresentar no prazo de cinco dias os planos de trabalhos, pagamentos, mão-de-obra e equipamentos ajustados à prorrogação de

10.1 QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2024 -
CONHECIMENTO:
Nos termos e para efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013
de 12 de setembro, foi presente para conhecimento a 5ª alteração ao orçamento
municipal para 2024
A Câmara Municipal tomou conhecimento
10.2 QUINTA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇOES DO PLANO PARA 2024 -
CONHECIMENTO:
Nos termos e para efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013
de 12 de setembro, foi presente para conhecimento a 5ª alteração às grandes
opções do plano para 2024
A Câmara Municipal tomou conhecimento
10.3 TERCEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2024:
Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e
alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi
presente a proposta de 3ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2024
A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a 3ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2024 e remeteu o processo à
Assembleia Municipal para deliberação
10.4 TERCEIRA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2024:
Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e
alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi
presente a proposta de 3ª Revisão às Grandes Opções do Plano para 2024
A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade
aprovar a 3ª Revisão às Grandes Opções do Plano para 2024 e remeteu o processo
à Assembleia Municipal para deliberação
10.5 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COM RECURSO AO CRÉDITO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - Nº 2, DO ARTIGO
EAC DA LET NO EC/OCAS DE CO DE CETEMBRO ALABOAMENTO E
51° DA LEI N° 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO - ALARGAMENTO E
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 -
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO -
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 – LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO – 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 – LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO – 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 – LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO – 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 – LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO – 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 – LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO – 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 – LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO – 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 - LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO - 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 – LIGAÇÃO MÉRTOLA / FERNANDES / PICOITOS / POMARÃO – 5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS):



e salvaguardar que a capacidade financeira da Autarquia não fica totalmente
comprometida e que poderá continuar a assumir outros compromissos;A Autarquia apresenta atualmente margem de endividamento, na ordem dos vinte
milhões de euros, e que de acordo com o n.º 1 do artigo 76º da Lei nº 82/2023 de
29 de dezembro, Lei do orçamento do estado para 2024, pode aumentar o
endividamento até ao limite de 40% da margem, ou seja, cerca de oito milhões de
euros;
Trata-se de uma margem bastante considerável e que permitirá acomodar esta
operação financeira de abertura de crédito junto das instituições de crédito
O Município apresenta também ao nível do princípio do equilíbrio orçamental
condições para acomodar o impacto resultante dos encargos com a operação em
questão
Propõe-se assim a consulta às instituições financeiras com as quais a autarquia
regularmente trabalha, a saber: Millennium BCP, Caixa Geral de Depósitos,
Santander Totta, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola e o Novo Banco, com vista à contratação desta operação financeira, nos termos e condições
que se indica:
1. Finalidade do empréstimo
- Alargamento e beneficiação da Ligação Transfronteiriça CM 1153 e EM 514;
2. Natureza do empréstimo
- Abertura de crédito de médio e longo prazo;
3. Montante do empréstimo
- 5.000.000€ (cinco milhões de euros);
4. Prazo operação
20 / 1100/
5. Prazo de utilização e carência - 12 meses após visto do tribunal de contas para a 1ª utilização e 24 meses anos
após a primeira utilização para a carência;
6. Amortização antecipada
- A Autarquia poderá proceder à amortização antecipada de parte ou da totalidade
do capital, sem qualquer custo ou penalização;
7. Taxa de juro
- Euribor a 12 meses, divulgada pela Reuters no dia a definir no ofício convite;
8. Reembolso de capital e pagamento de juros
- Em prestações constantes de periodicidade semestral
of the los de Aujudicação
- As propostas serão ordenadas em função da proposta economicamente mais
vantajosa, sendo que para o efeito serão considerados os encargos calculados com base na aplicação do Spread proposto, acrescido dos encargos resultantes das
comissões associadas ao contrato. As propostas deverão indicar por isso todos os
encargos indiretos, comissões ou outros custos associados. Em caso de empate
proceder-se-á à realização de um sorteio entre as propostas empatadas
10. Outros
- Não são aceites comissões de imobilização nem revisão das condições durante o
prazo de vigência do contrato
Propõe-se ainda que a comissão para análise das propostas seja constituída da
seguinte forma:
VOUALS FIRMVOS:

```
- António Manuel D. P. Figueira - Chefe de Divisão de Administração e Finanças; ---
- Joana do Rosário Oliveira - Técnica Superior de Economia;-----
  Cátia Isabel Martins Lampreia - Coordenadora Técnica da Secção de
Contabilidade, Aprovisionamento e Património; -----
Vogais Suplentes: -----
- Luís Miguel da Luz Pernas - Técnico Superior de Gestão; -----
- José António I. G. Baiôa – Assistente Técnico;-----
De acordo com o número 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, os
investimentos a realizar com recurso ao crédito bancário, que ultrapassem 10% das
despesas de investimento previstas em orçamento, deverão ser submetidas a
discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----
Pelo que se propõe que a presente informação seja presente à próxima reunião de
câmara para apreciação e envio à Assembleia Municipal para efeitos de autorização
prévia da operação em apreço." ------
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade
aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita e remeteu o
processo para autorização prévia da Assembleia Municipal. -----
10.5. - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COM RECURSO AO CRÉDITO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - Nº 2, DO ARTIGO
51º DA LEI Nº 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO - ALARGAMENTO E
BENEFICIAÇÃO DA LIGAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA CM 1153 E EM 514 -
          MÉRTOLA
                    / FERNANDES / PICOITOS
                                                   / POMARÃO
5.000.000,00€ (CINCO MILHÕES DE EUROS) - INTERVENÇÕES: ------
----- O Sr. Presidente fez um breve enquadramento sobre o assunto em discussão,
referindo que a Câmara tem efetuado algumas intervenções em estradas
municipais, no entanto não havendo acesso a fundos comunitários e não existindo
possibilidade do orçamento municipal fazer face a estes avultados investimentos, é
assim necessário recorrer ao crédito. Referiu que lamenta imenso a incapacidade do
Governo Central, o anterior e o atual, e das entidades intermédias, de colocar em
funcionamento o quadro comunitário 2030, sendo que o Município de Mértola
executou um conjunto de obras, nomeadamente o Centro de Patrimónios, a Galeria
da Biodiversidade, a estrada da Ribeira, o Centro Escolar, mas que não tem
financiamento nesta fase, porque precisamente o quadro não abriu os avisos.
Quando os avisos abrirem e se perceber que financiamentos se podem ir buscar
para as obras em questão, este valor pode reduzir substancialmente, não podendo,
no entanto, ficar parados e perder tempo. Referiu ainda que para o processo do
ponto seguinte tem mais possibilidades de ser financiado tendo em conta que
relativamente às estradas não existe qualquer tipo de financiamento. ----------
----- O Vereador Luís Morais referiu que a estrada é essencial, tanto para as
populações residentes, como para quem nos visita. Trata-se da ligação a Espanha e
é na sua opinião uma necessidade urgente, considera, no entanto, que esta obra
deveria ser acompanhada da respetiva obra de saneamento e arruamentos em
Pomarão. ------
10.6. - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COM RECURSO AO CRÉDITO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - Nº 2, DO ARTIGO
51º DA LEI Nº 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO - CINTURA VERDE DE
MÉRTOLA - 2.000.000,00€ (DOIS MILHÕES DE EUROS):-----
----- Foi presente a informação nº 698/2024, de 12 de junho da Divisão de
Administração e Finanças, cujo teor se transcreve: ------
----- "Considerando que a Autarquia está atualmente a concluir o projeto para a
intervenção designada "Cintura Verde de Mértola, que se prevê que o projeto fique
```



concluído ainda no primeiro semestre de 2024 e que seja possível lançar o
procedimento concursal no decurso do segundo semestre,
em 2025 e 2026;
Que apesar da Autarquia apresentar disponibilidades financeiras na ordem dos oito milhões de euros (cálculos dos fundos disponíveis de junho de 2024), tem neste
momento um conjunto de intervenções em fase de adjudicação que irão absorver
grande parte do valor atualmente disponível;
Trata-se de um investimento para o qual não é para já expectável que possa vir a
beneficiar de qualquer financiamento comunitário ou nacional, torna-se por isso
necessário assegurar uma fonte de financiamento alternativa para suportar a componente de investimento que não seja possível cobrir com os recursos próprios,
e salvaguardar que a capacidade financeira da Autarquia não fica totalmente
comprometida e que poderá continuar a assumir outros compromissos;
A Autarquia apresenta atualmente margem de endividamento, na ordem dos vinte
milhões de euros, e que de acordo com o n.º 1 do artigo 76º da Lei nº 82/2023 de
29 de dezembro, Lei do orçamento do estado para 2024, pode aumentar o
endividamento até ao limite de 40% da margem, ou seja, cerca de oito milhões de euros;
Trata-se de uma margem bastante considerável e que permitirá acomodar esta
operação financeira de abertura de crédito junto das instituições de crédito
O Município apresenta também ao nível do princípio do equilíbrio orçamental
condições para acomodar o impacto resultante dos encargos com a operação em
questão
regularmente trabalha, a saber: Millennium BCP, Caixa Geral de Depósitos,
Santander Totta, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola e o Novo
Banco, com vista à contratação desta operação financeira financeiras, nos termos e
condições que se indica:
1. Finalidade do empréstimo
2. Natureza do empréstimo
- Abertura de crédito de médio e longo prazo;
3. Montante do empréstimo
- 2.000.000€ (dois milhões de euros);
4. Prazo operação
5. Prazo de utilização e carência
- 12 meses após visto do tribunal de contas para a 1ª utilização e 24 meses anos
após a primeira utilização para a carência;
6. Amortização antecipada
- A Autarquia poderá proceder à amortização antecipada de parte ou da totalidade
do capital, sem qualquer custo ou penalização;
- Euribor a 12 meses, divulgada pela Reuters no dia a definir no ofício convite;
8. Reembolso de capital e pagamento de juros

- Em prestações constantes de periodicidade semestral
9. Critérios de Adjudicação
- As propostas serão ordenadas em função da proposta economicamente mais
vantajosa, sendo que para o efeito serão considerados os encargos calculados com
base na aplicação do Spread proposto, acrescido dos encargos resultantes das
comissões associadas ao contrato. As propostas deverão indicar por isso todos os
encargos indiretos, comissões ou outros custos associados. Em caso de empate
proceder-se-á à realização de um sorteio entre as propostas empatadas
10. Outros
- Não são aceites comissões de imobilização nem revisão das condições durante o prazo de vigência do contrato
Propõe-se ainda que a comissão para análise das propostas seja constituída da
seguinte forma:
<u>Vogais Efetivos:</u>
- António Manuel D. P. Figueira – Chefe de Divisão de Administração e Finanças;
- Joana do Rosário Oliveira – Técnica Superior de Economia;
- Cátia Isabel Martins Lampreia - Coordenadora Técnica da Secção de
Contabilidade, Aprovisionamento e Património;
Vogais Suplentes:
- Luís Miguel da Luz Pernas – Técnico Superior de Gestão;
- José António I. G. Baiôa - Assistente Técnico;
De acordo com o número 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, os
investimentos a realizar com recurso ao crédito bancário, que ultrapassem 10% das
despesas de investimento previstas em orçamento, deverão ser submetidas a
discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal
Pelo que se propõe que a presente informação seja presente à próxima reunião de
câmara para apreciação e envio à Assembleia Municipal para efeitos de autorização
prévia da operação em apreço."
A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade
aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcrita e remeteu o
processo para autorização prévia da Assembleia Municipal
10.7 AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ELEVADOR DA BIBLIOTECA:
Foi presente a informação nº 677/2024, de 7 de junho do Serviço de
Aprovisionamento, cujo teor se transcreve:
"Na sequência do procedimento de Ajuste Direto para assistência técnica ao
elevador da Biblioteca, pelo período de três anos, à empresa SCHINDLER -
ASCENSORES E ESCADAS ROLANTES, S.A., NIF 502353740, propõe-se a ratificação do Despação do Adjudiçação do Srã Versadora do Câmara Municipal, do dia 20 do
do Despacho de Adjudicação da Sra. Vereadora da Câmara Municipal, do dia 29 de maio de 2024, pelo valor global de 2.880,00 € (dois mil oitocentos e oitenta euros),
a que acresce o IVA; o contrato de manutenção terá a duração de três anos, e
inclui doze visitas anuais
Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos
compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 04 de
junho de 2024
Mais se informa que o valor correspondente ao ano 2024, de 560,00 € (quinhentos
e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal de 23%, foi comprometido em 04
de junho de 2024, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso
84324
Tratando-se de compromisso plurianual é competente para decisão a Câmara
Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2021."



A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho de Adjudicação da Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, do dia 29 de maio de 2024, pelo valor global de 2.880,00 € (dois mil oitocentos e oitenta euros), a que acresce o IVA; o contrato de manutenção terá a duração de três anos, e inclui doze visitas anuais
11 EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:
11.1 AUXÍLIOS ECONÓMICOS 2024/2025:
Foi presente a informação nº 684/2024, de 7 de junho do Serviço de
Educação e Gestão do Parque Escolar, cujo teor se transcreve:
"Uma das competências da autarquia, na área educativa, prende-se com a
atribuição de auxílio económico a alunos do pré-escolar e 1º. Ciclo do ensino
básico
Este apoio deve ser atribuído de acordo com o escalão do abono de família, que a
criança beneficia, sendo o Escalão 1 do Abono de Família o equivalente ao Escalão
A e o Escalão 2 do Abono de Família o equivalente ao Escalão B
Assim, propõe-se:
a) atribuição de subsídio económico para alunos/as com escalão 1 ou 2 do Abono
de Família, para materiais escolares;
b) pagamento, por parte dos alunos, das refeições escolares de acordo com o
escalão atribuído (100% para alunos/as com escalão A e 50% para crianças com
escalão B);
c) que o valor a pagar, para os materiais escolares e outras modalidades de apoio,
deverá ser o definido em Despacho do Ministério da Educação, em vigor no início do
ano letivo
Com a intenção de haver uma maior celeridade processual, propõe-se ainda que
esta deliberação inclua todos os pedidos que reúnam as condições previstas, nas
condições acima referidas, independentemente da altura do ano letivo em que o
pedido seja efetuado
O valor previsível, como subsídio económico a atribuir, é de 1 800,00€ (mil e
oitocentos euros)."
•
O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 –
GOP: 2002/112-1 (cabimento nº 37450/2024, de 11 de junho)
A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade
aprovar:
- A atribuição de subsídio económico para alunos/as com escalão 1 ou 2 do Abono
de Família, para materiais escolares;
- O pagamento, por parte dos alunos, das refeições escolares de acordo com o
escalão atribuído (100% para alunos/as com escalão A e 50% para crianças com
escalão B);
- Que o valor a pagar, para os materiais escolares e outras modalidades de apoio,
deverá ser o definido em Despacho do Ministério da Educação, em vigor no início do
ano letivo
- Que sejam incluídos na presente deliberação, todos os pedidos que reúnam as
condições previstas, nas condições acima referidas, independentemente da altura
do ano letivo em que o pedido seja efetuado
- Bem como todos os encargos inerentes às atribuições
11.2 VIAGEM CULTURAL COM JOVENS ATENAS 2024 - APROVAÇÃO DE
LISTA DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO - RATIFICAÇÃO:

----- Foi presente a informação nº 701/2024, de 12 de junho do Serviço de Cultura e Associativismo Cultural, cujo teor se transcreve: ---------- "A iniciativa Viagem Cultural com Jovens é uma ação municipal que, nas suas várias edições, tem consolidado os objetivos que se encontram na sua génese conhecimento e contacto com a diversidade e multiculturalidade que caracteriza o mundo atual, entendimento da diferença e da importância da tolerância, aquisição de conhecimento histórico e social, ampliação da visão do mundo e consequente aumento do poder criativo de cada um, contribuindo esse todo para o desenvolvimento pessoal dos/as jovens. Em função destes objetivos, o processo de avaliação das inscrições, em conformidade com as Normas de Funcionamento em vigor, privilegia os/as jovens que estejam a inscrever-se pela primeira vez nesta iniciativa, obtendo estes os lugares de topo na tabela de classificação. -------Cumpre informar que, no decorrer de todas estas edicões, excecionalmente o número de jovens inscritos/as que se candidatam pela primeira vez, ultrapassa o limite de participantes disposto no nº 1 do art.º 6.º das referidas Normas, que é de 55 jovens. Foram rececionadas 73 inscrições, validadas por deliberação de Câmara Municipal de 15 de maio, de jovens que cumprem este critério. Destas, registaramse, até à data, duas desistências, pelo que se encontram 71 inscrições elegíveis de jovens que nunca participaram nesta iniciativa. Atendendo as desistências registadas, as vagas deixadas foram preenchidas pelos jovens que ocupam os primeiros dois lugares da lista de suplentes existente. -----Cumpre ainda informar que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 15 de maio, proposta de lista final dos/as jovens inscritos/as, elaborada pela Comissão nomeada por deliberação de Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 21/02/2024. Todos/as os/as jovens foram devidamente notificados da proposta de decisão, tendo-lhes sido comunicado do direito de exercício de audiência prévia de interessado, nos termos dos art.º 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentada nenhuma objeção. -----Assim, face ao exposto, considerando o impacto positivo que uma experiência desta natureza tem no enriquecimento pessoal de cada jovem, e as dificuldades que, grande parte da nossa comunidade, tem em aceder a este tipo de experiência propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o alargamento da lista de jovens selecionados para um total de 71 jovens, conforme listagem que se anexa a esta informação, e aprove a lista definitiva de jovens selecionados/as." ----------- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o alargamento da lista de jovens selecionados para um total de 71 jovens, conforme listagem que se anexa a esta informação, bem como a lista definitiva de jovens selecionados/as. ------12.- DIVERSOS:-----PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE DESEMPREGADOS - ABERTURA DE VAGAS: ---------- Foi presente a informação nº 686/2024, de 7 de junho do Serviço de Desenvolvimento Social, Promoção da Saúde, cujo teor se transcreve:---------- "No âmbito do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Desempregados, pretende esta Autarquia abrir novas candidaturas para o ano de 2024/2025, tal como é referido no artigo 6º nº 4, "A Câmara Municipal de Mértola aprova, no inicio de cada ano civil, as condições de abertura de o Programa Municipal de Ocupação temporária candidaturas, para Desempregados", considerando que em 2023 se pretende dar continuidade a execução deste programa a Câmara Municipal deverá deliberar sobre: -----a) Prazo para apresentação de candidaturas; b) Dotação orçamental disponível; ------



c) Constituição da Comissão de Análise e Acompanhamento;
d)Número de candidaturas;
e) Valor da bolsa
Sugerimos que sejam disponibilizadas 25 vagas para a realização do Programa
Municipal e que as inscrições decorram entre dia 1 julho e 31 julho
Os candidatos inscritos que cumpram com os requisitos de admissão serão
integrados consoante a necessidade do município e de acordo com o parecer
emitido pela Comissão de Análise
Propõe-se que a Comissão de Analise seja constituída por: Dr.a. Sandra Gonçalves,
Dr.a Sandra Romana, Dr.a Virgínia Valente e como suplente Dr.a Telma Graça
O valor da bolsa tem como base o IAS (indexante dos apoios sociais) que, no ano
de 2024 foi fixado no valor de 509.26€
Estimativa de Custos total – 25 vagas – 114.583,50€
Ano 2024 (corresponde a 4 meses) setembro a dezembro
509.26€ * 25 = 12.731,50€ * 4 = 50.926.00€
Ano 2025 (corresponde a 5 meses)
509.26€ * 25 = 12.731,50€ * 5 = 63,657.50€"
O valor em causa está anotado para a 3ª Revisão ao Orçamento e GOP's que
será presente à reunião de Câmara de 17 de junho e na Assembleia Municipal de 21
de junho, pelo que poderá ser deliberado
A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade
aprovar:
- Prazo para apresentação de candidaturas - 1 julho e 31 julho;
- Dotação orçamental disponível;
- Comissão de Análise e Acompanhamento;
- Número de candidaturas – 25;
- Valor da bolsa - 509.26€
12.2 CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRICOLA - FREGUESIA DE MÉRTOLA -
PROC. OBR. 16/2023 - TURISMO À BEIRA RIO - GUADIANA, UNIPESSOAL,
LDA.:
Foi presente a informação nº 678/2024, de 7 de junho da Divisão de
Ordenamento do Território e Administração Urbanística, cujo teor se transcreve:
"O presente processo de obras foi submetido a parecer da comissão
municipal de gestão integrada de fogos rurais, no dia 16 de abril de 2024, tendo
obtido parecer favorável à apresentação de pedido de redução até 10m de largura
da faixa de gestão de combustível e do afastamento à extrema do prédio,
acompanhado da análise de risco, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º, do Decreto-
Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.
Instruído o processo, de acordo com o solicitado no referido parecer, e uma vez que
se verificam as exceções previstas no nº 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º
82/2021 de 13 de outubro, propõe-se que o processo seja remetido à próxima
reunião de câmara, para deliberação."
A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade
aprovar o processo de acordo com as propostas presentes na informação
12.3 LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE OVIL, M JOÃO SERRA,
FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA - PROC. OBR. 60/2021 - HERDADE DE
ALAGÃES, SOCIEDADE AGROFLORESTAL, LDA.:

Foi presente a informação nº 679/2024, de 7 de junho da Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística, cujo teor se transcreve:
Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro
A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o processo de acordo com as propostas presentes na informação
12.4 ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
MÉRTOLA (CARTÃO DO BOMBEIRO): Foi presente a informação nº 695/2024, de 12 de junho do Serviço de Desenvolvimento Social, Promoção da Saúde, cujo teor se transcreve: "No âmbito da Atribuição de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Mértola, candidataram-se 20 Bombeiros/as.
As candidaturas foram analisadas de acordo com os critérios definidos em Regulamento, resultando:
Considerando o exposto no Relatório anexo à presente informação, propõe-se a atribuição dos benefícios aos bombeiros em condições de deferimento
12.5 CENTRO DE APOIO SOCIAL AOS TRABALHADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MÉRTOLA - PROTOCOLO - PAGAMENTO DE COLABORADORA: Foi presente a informação nº 702/2024, de 12 de junho da Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, cujo teor se transcreve: "Tendo em conta o Ofício nº 12/2024, de 07/06/2024, enviado pelo Centro de Apoio Social aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Mértola, onde é solicitado o pagamento dos encargos com a colaboradora de serviço administrativo; Considerando a necessidade de assegurar o serviço administrativo, particularmente no que diz respeito ao funcionamento do mesmo;
0102/040701 (cabimento 37462/2024, de 12/06);Sugere-se, o envio do processo à próxima reunião de Câmara para aprovação do
valor total do financiamento."



Não havendo público presente nã	ão foi aberto o período de intervenção do
público previsto na lei	
14 APROVAÇÃO DA ATA:	
	tar o Sr. Presidente da Câmara declarou a oração da respetiva ata eram 17:55horas elas 18:00horas
Câmara presentes na reunião, o Sr. Pi tendo-se de imediato passado à leitura d	se presentes a totalidade dos membros da residente declarou reabertos os trabalhos, das minutas da ata da reunião, em voz alta, o que foi submetida a votação e aprovada
por unanimidade	
15ENCERRAMENTO:	
Não havendo mais assuntos a tr	atar o Sr. Presidente da Câmara declarou
encerrada a reunião eram 18:05horas	
E eu,	Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo
e assino	